



Aprovado na Sessão Ordinária

de 04/06/19 por 34/03 votos

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA LEVADA A EFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 18:00 HORAS.-----

"Sr. Presidente "Willian Souza": Solicito ao 2º Secretário que faça a chamada dos senhores Vereadores para a verificação de quórum. **"2º Secretário "Eduardo Lima":** Vereador Cláudio Meskan, Vereador Décio Marmirolli, Vereador Fabinho, Vereador Fininho, Vereador Hélio Silva, Vereador Joel Cardoso, Vereador José Tavares, Vereador Willian Souza, Vereador Edgardo do Cabral, Vereador João Maioral, Vereador Dudu Lima, Vereador Professor Edinho, Vereador Márcio Brianes, Vereador Ney do Gás, Vereador Ronaldo, Vereador Rudinei Lobo, Vereador Dr. Rubens Champam, Vereador Dr. Sérgio Rosa, Vereador Tião Correa, Vereador Ulisses Gomes, Vereador Valdir de Oliveira. **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Com quórum suficiente para a abertura dessa Sessão declaro aberta a Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2019 às 19 horas e 43 minutos. Solicito ao Vereador professor Edinho que faça a invocação a Deus. Aqueles que puderem e quiserem, se sentirem à vontade, fiquem em pé, por gentileza. **"Vereador "Professor Edinho":** Soberano Deus e Pai, muito obrigado por mais uma vez entrar em Tua presença. Pai, neste momento, ó Deus, lhe peço que o Senhor nos dê uma Sessão abençoada, ó Pai, de acordo com o teu querer e a Tua vontade. Abençoe todos os Vereadores que aqui estão, o Presidente. Visita, meu Senhor, o coração de cada um que aqui está nesta noite, ó Pai. Que tudo seja feito para honra e glória do Teu nome. Amém! **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Feita a invocação a Deus, eu coloco em votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2019. Em votação. **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Está aprovada a Ata da Sessão do dia 21 de maio de 2019, com 16 votos favoráveis e três votos contrários. **"Vereador "Ronaldo Mendes":** Questão de ordem, Presidente. **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Questão de ordem do Vereador Ronaldo Mendes. **"Vereador "Ronaldo Mendes":** Eu peço que seja feita inversão de pauta para que seja feita as... lida, né, as... Moções primeiro. **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Eu coloco o pedido de inversão de pauta do Vereador Ronaldo Mendes em discussão. Não havendo oradores e nenhuma observação, está em votação: o pedido de inversão de pauta para que seja lido primeiro as Moções. Oi? Já foi. **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Apenas registrar em Ata que a troca do registro da ordem dos fatores da Sessão é regimental, e sempre é consultado o Plenário, caso o Plenário aprove, está invertida a pauta. **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Posso consignar, Vereador? **"Vereador "Décio Marmirolli":** Pode consignar. **"Sr. Presidente "Willian Souza":** Consignando o voto do Vereador Décio Marmirolli: 19 votos favoráveis e 1 voto contrário. Está aprovada a inversão da ordem, da pauta. Eu coloco, então, e solicito ao 1º Secretário que inicie a leitura das Moções apresentadas aos senhores Vereadores. **"1º Secretário "João Maioral":** Moção número 110 - Vereador Marcio Brianes: Moção de Congratulação a qual, em forma regimental, faço saber aos nobres Pares, pelo excelente trabalho realizado pela Associação de Equoterapia Carinha de Anjo. "Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Moção de Congratulação. É com muita satisfação e honra que encaminho à Mesa Diretora dessa egrégia Casa de Leis, Moção de Congratulação, a qual, em forma regimental, faço saber aos nobres pares, pelo excelente trabalho realizado pela Associação de Equoterapia Carinha de Anjo. A associação atende 68 crianças com deficiências, transtornos,



sequelas, dificuldade de aprendizagem dentre outras patologias através de equoterapia, que promove melhora das condições físicas e emocionais do praticante. Desde o início de sua atividade em Sumaré, a Associação Carinha de Anjo tem desenvolvido ações sociais com muito empenho e dedicação em prol da população em maior vulnerabilidade social no Município, de forma gratuita, continuada em permanente, em equoterapeutas e equitador capacitados pela ANDE-BRASIL (Associação Nacional de Equoterapia), onde é filiada. A Carinha de Anjo possui, como finalidade, promover o desenvolvimento humano, buscando desenvolver o indivíduo da melhor maneira, na recuperação de pessoas com deficiência física e/ou mentais, Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, dentre outras. A atividade de Equoterapia é o método de reabilitação, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação; voltado ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. Nela, é desenvolvido atuações multiprofissionais com os profissionais da saúde, educação, esporte, tais como: Fisioterapeutas, médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicológicos, pedagogos, educadores físicos e equitadores. Esses profissionais atendem crianças, jovens e adultos. O método que foi reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina como recurso terapêutico de reabilitação motora em 9 de abril de 1997. Em terapia, é um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança; além de auxiliar na superação de danos motores, cognitivos, sensoriais e comportamentais. Este ano, entrou em vigor a nova Legislação Federal que regulamenta a Equoterapia, como método de reabilitação de pessoas com deficiência. A modalidade terá maior reconhecimento, em especial, a Associação de Equoterapia Carinha de Anjo que, em sua trajetória, vem desenvolvendo excelente trabalho, atendendo necessidade do povo sumareense que mais precisa. Ante o exposto, requeiro, após lido e ouvido o Plenário dessa egrégia Casa de Leis, solicito que seja encaminhado cópia à entidade homenageada, nossos votos de congratulações”. Sala das Sessões, 28 de maio de 2019. Márcio Brianes - Vereador. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: A Moção de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Márcio Júnior Brianes está em discussão. **“Vereador “Márcio Brianes”**: Questão de ordem! Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Questão de ordem do autor da Moção. **“Vereador “Márcio Brianes”**: Eu peço permissão para fazer o uso da palavra aqui. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Com essa beleza toda, permitido, Vereador. **“Vereador “Márcio Brianes”**: Para que seja bem rápido também. Uma Moção que eu fiz, que eu acho de extrema relevância e importância para que conste em Ata desse Poder Legislativo dessa cidade, que agora... a chamada “Equoterapia” já era Lei, mas agora foi incorporada ao SUS. E aqui na nossa cidade, nós temos a honra e a grata satisfação de ter essa pessoa na cidade, essas duas pessoas: a Mirela e o Gilson, que são duas pessoas que se dedicam... o maior tempo da sua vida, cuidando dessas crianças, dessas pessoas que tem que fazer essa Equoterapia. Eu talvez, eu esteja enganado - até porque a cabeça está um pouco a mil -, mas eu acho que é a única que tem na cidade... então, fiz essa Moção para parabenizá-lo: o Gilson e a Mirela. Mas também para aqui deixar registrado, nos anais dessa Casa, que agora a Equoterapia entra para o SUS e será contemplado no SUS. Importante que agora acho que, a própria Prefeitura, ou qualquer... acredito, deputado estadual, federal, poderá encaminhar algumas emendas e ajudar esse casal maravilhoso que cuida dessas crianças, desses jovens lá. Eu já tive o prazer de ir lá algumas vezes e emociona a gente de ver o trabalho que vocês



fazem lá. Então, vocês... gostaria até que vocês se pudessem ficar de pé, quebrando o rito aqui, Presidente.... **Sr. Presidente “Willian Souza”**: Fique à vontade. **“Vereador “Márcio Brianes”**: Sei que depois terá uma foto, mas que não tome muito tempo que eu sei que a Sessão é longa hoje, mas esses dois, aí, esse casal... são os responsáveis aí... pela Equoterapia Carinha de Anjo. Quem não conhece é ali, onde era o antigo Vivant, aquele hospital ali, para cima da Avenida da Amizade ali, né? Quem puder ir lá visitar, dos Vereadores que ainda não foram, é muito importante. E também é importante a gente tentar fazer alguma fala no Ministério ou alguns deputados que possam ajudar eles lá, porque eles fazem... eles têm em torno - acho que leu aí que eu nem prestei a atenção -, mas tem em torno lá acho que de cento e pouca crianças que eles cuidam, mas tem mais de duzentas na fila. Esperando para ser atendida lá. Como eles não recebem recurso - nem federal, nem estadual, nem tanto do Município -, eles não conseguem e o espaço está ficando pequeno. Então, se a gente puder ajudar de uma certa forma, eu acho que é de grande valia. Muito obrigado, Sr. Presidente. **Sr. Presidente “Willian Souza”**: Obrigado, Vereador. Eu peço permissão para V. Exa para subscrever a Moção... **“Vereador “Márcio Brianes”**: Está aberta a toda a Casa. **Sr. Presidente “Willian Souza”**: E parabenizar bastante aí esse casal que nós conhecemos, temos um respeito, uma consideração. E parabenizar V. Exa pela excelente Moção, que nós temos um carinho muito especial para o pessoal da Associação Carinha de Anjo. Parabéns! Força aí e conte com esta Casa. **2º Secretário “Eduardo Lima”**: Questão de ordem do Vereador Edgardo Cabral. **“Vereador “Edgardo Cabral”**: Sr. Presidente, senhores Vereadores, senhores... público presente. Eu quero, Vereador Márcio Brianes, quero aqui parabenizar pelo documento apresentado, por essa Moção, até porque é um trabalho muito importante, né? A Equoterapia é um trabalho muito importante, tem que existir, inclusive, eu fiquei feliz quando eu soube dessa Moção do Márcio - do Vereador Marcio Brianes -, que esse Vereador, no ano passado, nós apresentamos aqui nessa Casa e foi aprovado um Projeto de Lei para que faça, a Prefeitura fazer uma parceria, com essa Equoterapia porque isso é de tamanha importância para as crianças, para adolescente, adulto que tem esse tipo de problema. Isso tem colaborado muito, muito, na sua vida física, desenvolver os músculos que está atrofiado, isso é muito importante. Então, eu quero parabenizar o Vereador, eu quero subscrever essa Moção. Eu fico feliz! Esse casal que está aqui hoje, prazer em conhecer pessoalmente, né? Que Deus abençoe o seu trabalho, pode contar com a gente, estamos aí para ajudar, tá bom? Márcio, parabéns! Gostaria de subscrevê-lo. Muito obrigado, Sr. Presidente. **Sr. Presidente “Willian Souza”**: A Moção de autoria do Vereador Marcio Brianes continua em discussão. Não havendo mais oradores, a Moção está em votação. Quero agradecer a presença de toda a população da nossa cidade que nos acompanha em grande audiência pela internet, saudar a presença da imprensa e de todos os munícipes da nossa cidade que estão aqui e agradecer, em especial, o pessoal da Associação da Diversidade, que distribuiu aqui alguns folhetos informativos para os Vereadores: Nós recebemos com muito carinho. O nosso respeito, na pessoa do Johnny, cumprimentar a todos os demais membros que estão aí; saudar também todos os demais presidentes de partidos políticos que o pastor Vereador vai fazer aqui a menção aos demais, mas não poderia deixar de agradecer a ADS por dar esse folheto informativo aos Vereadores. Com 20 votos favoráveis e nenhum voto contrário está aprovada a Moção. Solicito ao 2º Secretário que continue fazendo a leitura das Moções apresentadas pelos senhores Vereadores.



“2º Secretário “Eduardo Lima”: Moção de número 113, de autoria do Vereador Willian Souza. “Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, tenho a honra e a grata satisfação de apresentar essa egrégia Casa de Leis, a presente Moção de Congratulação à Ministra do Supremo Tribunal Federal - Carmen Lúcia, por conta do restabelecimento da decisão liminar expedida em janeiro de 2016 na ação cautelar 4.085, que suspendeu a reintegração de posse da área concedida como ocupação Vila Soma em Sumaré. É com imensa alegria que esse parlamentar recebe a nota da decisão proferida pela Ministra, acatando os embargos de declaração peticionados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para reconsiderar a decisão do dia 30 de março, que julgava prejudicada a ação cautelar, restabelecendo ao Supremo a liminar de reintegração de posse. A decisão da Ministra reforça o caráter social da luta por moradia, empreendida pelas famílias da ocupação e reconhecendo o avanço das tratativas já em andamento, com o objetivo de encontrar uma solução negociada para o caso. É necessário ressaltar, ainda, a humanidade e disposição da Ministra Carmen Lúcia, ao analisar o caso Vila Soma, sobretudo por ter concedido a este parlamentar, por meio de intermédio do Deputado Federal Carlos Zarattini, a audiência no seu gabinete em Brasília, no último dia 30 de abril para tratar do tema. Portanto, Sr. Presidente, diante do exposto, requero na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a referida Moção de Congratulação ao Supremo Tribunal Federal - Carmen Lúcia, à Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmen Lúcia, pelo restabelecimento da liminar que suspende a ordem de reintegração de posse da ocupação Vila Soma”. Sala das Sessões, 28 de maio de 2019, Vereador Willian Souza. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Eu solicito a V. Exa. que faça a leitura da outra Moção, que é o mesmo tema, por favor. **“2º Secretário “Eduardo Lima”:** Com certeza. Moção de número 114, de autoria do Vereador Willian Souza. “Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, tenho a honra e a grata satisfação de apresentar a esta egrégia Casa de Leis a presente Moção de Congratulação ao Núcleo de Habitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por conta do restabelecimento da decisão liminar expedida em janeiro de 2016, na ação cautelar 4.085, que suspendeu a reintegração de posse da área conhecida como ‘Ocupação Vila Soma’, em Sumaré. É uma imensa alegria que este parlamentar recebe a notícia da decisão proferida pela Ministra Carmen Lúcia, acatando os embargos de declaração peticionados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para reconsiderar a decisão do dia 30 de março em que foi julgada prejudicada a ação cautelar. A decisão da Ministra reforça caráter social da luta por moradia, empreendida pelas famílias da ocupação, e reconhece o avanço das tratativas já em andamento, com o objetivo de encontrar uma solução negociável para o caso. É necessário destacar que, a Defensoria desde que entrada no caso Vila Soma, nunca mediu esforços para lutar em defesa das mais de 2.700 famílias que vivem no local. Prova disso foi o empenho e determinação dos defensores ao participar, em Brasília, da audiência com a Ministra Carmen Lúcia. Portanto, Sr. Presidente, diante do exposto, requero na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a referida Moção de Congratulação ao Núcleo de Habitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por conta do restabelecimento da decisão liminar que suspende a reintegração de posse da área conhecida como ‘Ocupação Vila Soma’ em Sumaré”. Sala das Sessões, 28 de maio de 2019. Vereador Willian Souza. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** As Moções de congratulação de números 113 e 114 estão em discussão. Solicito ao Vice-Presidente que



assuma a Presidência para que eu possa me dirigir à Tribuna. **“Vereador “Edgardo Cabral”**: Com a palavra, o Vereador Willian Souza. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Sr. Presidente, senhores Vereadores, público presente, aqueles que nos acompanham pela internet. Hoje, eu subo nessa Tribuna muito feliz, muito contente, alegre... coração, completamente, regozijante. Embora muitos torciam para que, quando saiu novamente a decisão da Ministra Carmen Lúcia, para que a Vila Soma fosse derrotada. Eu fico pensando que tipo de sentimento que tem algumas pessoas de desejar o mal para as outras. O sentimento das pessoas de ver as pessoas sem casa, numa situação difícil, numa situação deploradora e, sobretudo, vendo sendo tiradas do seu ambiente com tratores, máquinas e tropa de choque. Como alguém pode se alegrar com uma reintegração de posse? Como alguém pode ficar feliz com uma pessoa que perde o seu lar? Como alguém pode ficar feliz e comemorar chamando de tudo quanto é nome as pessoas que moram numa ocupação de moradia? Ninguém mora numa favela ou numa ocupação de moradia porque quer, porque gosta, porque acha legal. Nenhuma criança brinca no esgoto a céu aberto, porque quer. Ninguém, ninguém, mora sem luz e sem água encanada porque quer. Engraçado que as pessoas que criticam, em especial da cidade, em especial algumas pessoas que se intitulam até como elite, mas que devem o IPTU da sua própria casa, herdada pelo papai. Pessoas que eu prefiro não falar mais o nome aqui, porque elas não merecem, a gente tem que debater com alguém que está acima, não que está abaixo da gente. Perderam a eleição! Perderam, foram derrotados, foram presos! Tem aí um que falou assim: “Olha, ele não fala o meu nome na Tribuna porque ele tem medo”. Eu não falo nome de quem corrompe menor e leva menor para lá e para cá com arma de pinagem raspada! Eu não falo com gente que teve o seu filho preso, que o seu pai foi preso por dever! Eu não falo com gente que tem a sua casa e nem energia elétrica tem e é gato! - E olha que, nem é ocupação, chama de mansão! -. Mas eu falo sobre gente que tem caráter, que não é fã de canalha, mas que acorda cedo para trabalhar e merece uma medalha! A decisão da Ministra Carmen Lúcia vem para reforçar em alto e bom tom: “A Vila Soma fica e não sai de lá, nem com caminhão, nem com bomba e nem com nada!” A decisão do Supremo Tribunal Federal desse país, de forma monocrática mais uma vez, nos mostra que nós sabemos nos organizar, que nós sabemos organizar a população, que nós sabemos trazer o povo para dentro da Câmara Municipal e eleger um dos cinco Vereadores mais votados da história dessa cidade, que fui eu! Nós sabemos organizar a luta por moradia; sabemos entrar na sala da Ministra Carmen Lúcia e dialogar com ela, como nós fomos para Brasília! Eu não devo nada para a Justiça, então, eu entro no Supremo Tribunal, com o meu sapato sujo de terra, mas com muito caráter e honestidade, e explico para a Ministra que se tirar as pessoas da Vila Soma, existe um caos social. Esse que fala na Tribuna nunca foi preso e nunca foi acusado de nada! Há apenas mentiras que têm sido completamente, todas, todas colocadas debaixo da cadeira do Ministério Público e provado a nossa honestidade! Foram quatro dias, senhores Vereadores, desde quinta, que eu não durmo um dia sequer! E eu duvido que por causa da causa deles, eles ficariam sem dormir! Eles ficariam demais... na coordenação, ficariam com as pessoas que choram desesperadas com medo de perder o seu lar! Eu já estou eleito! A eleição é daqui um ano! Eu podia ir lá, entregar um monte de coisa - cesta básica, dentadura, bengala -, como um monte de candidato corrupto faz! Mas mesmo eleito e Presidente da Câmara, eu continuo do lado dessa gente, com coragem, pegando na mão de um por um, sabendo o nome das pessoas que moram lá dentro. E a



decisão do Supremo Tribunal Federal, feita pela Ministra Carmen Lúcia, vem provar que a Vila Soma merece, merece um encontro com a dignidade dessa cidade, merece ser respeitada. A Vila Soma merece uma vida digna! Uma boa solução para a Soma é uma boa solução para a cidade de Sumaré. Eu desafio qualquer um desses sem-caráter a vir debater comigo cinco minutos e provar pra mim é contra a Vila Soma estar lá, se eles falarem que é porque não paga imposto eu vou pegar o ICMS de 2.784 famílias que compram nesse comércio, que põem gasolina nessa cidade e que trabalha nessa cidade ou ele acha que imposto é só IPTU. IPTU é o que eles não pagam, sonégam, o que eles colocam de debaixo do travesseiro. Sobretudo, eu vou dizer mais, se eles falarem para mim, por que não querem a Vila Soma, por que não querem que os trabalhadores da massa falida, recebam o seu dinheiro, pois eu vim informar em alto e bom tom, àqueles que estão na cama morrendo porque uma empresa deu calote trabalhista neles, quando as famílias ocuparam acelerou o processo e na sexta-feira foi depositado R\$ 6.000.000,00 para pagar a dívida trabalhista graças à luta da família da Vila Soma e agora eles vão receber os seus direitos trabalhistas. Se eles não querem a Vila Soma, porque a Vila Soma dá terreno de graça, eu informo nessa Tribuna que o coordenador Edinho assinou o contrato com a FEMA, que é a arrematante, e as famílias passarão daqui 30 dias a pagar R\$ 250,00 por mês pagando o valor da terra nos próximos 15 anos. E com essa notícia, eu digo aqui em cima dessa Tribuna, além de ter a decisão do Supremo Tribunal Federal, eu informo em primeira mão para essa cidade, para a imprensa que nos acompanha, que a área da Vila Soma está comprada pelas famílias da Vila Soma. Agora... e não precisa se preocupar, nenhuma das pessoas que estão nos assistindo porque nem um real vai sair da Prefeitura, até o Plano Comunitário de Asfalto as famílias estão contratando. Nós vamos pagar o asfalto, nós vamos pagar a água e a luz, e agora, vão falar o que da gente? Vão chamar a gente do quê? Vão xingar a gente do quê? O que é que vão criticar? E mais, estamos liberando dentro da Vila Soma, 850 lotes disponibilizando para o Prefeito, para atender a fila de espera da Secretaria de Habitação, pessoas de outras áreas que não tem onde morar. Alguma crítica a mais será que tem da gente? Nós vamos gerar moradia, vamos gerar imposto para a cidade, vamos pagar pela terra, pagar os trabalhadores que estão lá. Vamos ter toda essa situação e não tirar um real da Prefeitura, será que tem mais alguma crítica contra a gente? Desculpa o desabafo, Srs. Vereadores, eu poderia fazer isso em um palanque, lá, mas aqui é o espaço de poder que foi concedido pelas famílias da Vila Soma. Então é de terno e gravata e na Tribuna dessa Casa, que eu anuncio que a Vila Soma fica e não vai sair. Engula quem quiser engolir, vitória do povo dessa cidade, vitória do povo pobre da periferia, dignidade para a nossa gente. E digo mais, se eles não souberem como se organizar, pode me chamar no sábado ou domingo qualquer que eu vou ensinar para eles como organiza a população. Muito obrigado. [Gritos] [Aplausos] **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** As Moções de número 113 e 114 estão em discussão. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Questão de ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Questão de ordem do Vereador Edgardo. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Eu peço permissão para falar daqui, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Concedido, Excelência. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Eu fico muito feliz, Sr. Presidente, como foi dito aí, parabéns, Vereador, parabéns, eu também digo para o senhor que é um grande líder. Então, parabenizando também o nosso amigo Edinho Gordiano que é o coordenador da Vila Soma, parabéns, tá, tem feito um belo, um belíssimo trabalho. Porque eu me



lembro, Vereador para falar mal existe um monte de gente, se o senhor trabalha, alguém vai falar mal, se o senhor ficar parado, alguém vai falar mal. Eu lembro muito do Vereador Rudinei que fala muito da “língua preta”. Muitas pessoas falam mal de quem está trabalhando, e às vezes as pessoas levam para o outro lado e isso tem trazido bastante transtorno, mas não têm visto o trabalho que está sendo feito, o trabalho que está sendo desenvolvido, como por exemplo, Vila Soma está aí e bem brevemente acontecerá o mesmo que aconteceu há pouco tempo, de os moradores estarem recebendo o Título de Propriedade, como também está sendo realizado ali no Jardim Vitória, o Prefeito está fazendo um trabalho que nenhum deles fizeram até então. Quanto... logo que o Prefeito assumiu, aonde o Prefeito colocou os pés foi lá no Vila Soma. Ele estava lá, porque ele também tem interesse de ajudar aqueles “menos favorecidos”, que, entre aspas, né, que não existe isso aí, mas vocês estão de parabéns. O que precisar de mim, esse Vereador, Vereador Willian, meu Presidente, o que precisar de mim, esse Vereador está disposto para trabalhar, lutar, porque eu também sou favorável à moradia, conta comigo. Muito obrigado. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Obrigado. **“Vereador “Márcio Brianes”**: Questão de ordem. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Concedido, Vereador. **“Vereador “Márcio Brianes”**: Permissão para falar daqui, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Concedido, Excelência. **“Vereador “Márcio Brianes”**: Hoje não é uma data muito importante para mim, pelos fatos que tem ocorrido, mas fico feliz dessa data tão importante e Vossa Excelência ter anunciado na Tribuna, eu quero aqui parabenizá-lo. Vossa Excelência, eu sei, lhe conheço, sei da sua luta árdua, que não é de hoje e nem de quando você está na vereança, é de antes de estar na vereança, e sei que aquele povo querido que existe lá no Vila Soma abraçou você na eleição, não por você estar lá fazendo o que você poderia estar fazendo, dando muleta e cesta básica, não, porque você sempre se dedicou àquilo lá. E quando eu digo você, eu estou estendendo à todas aquelas famílias, 2.700 famílias, se eu não estiver enganado que lá estão. Então, eu não poderia deixar de vir aqui lhe parabenizar em nome do Edinho Gordiano, parabenizar a todos os coordenadores de rua, que eu sei que lá tem, os moradores que lá estão. É uma Vitória do Vila Soma, mas também uma Vitória da Cidade de Sumaré, e nada mais justo de que todo o cidadão de bem dessa cidade ter a sua escritura no seu nome, ter uma casa e um teto para morar. E isso foi luta de vocês, Vossa Excelência na frente, todos os outros ali, o Dr. Alexandre que eu sei que esteve junto com você sempre, outros coordenadores lá. Então, é uma a luta de vocês, parabenizar vocês, vocês são merecedores. Agora “mi-mi-mi” vão falar bastante, é o que pastor disse, se o senhor trabalhar vão falar, se não trabalhar vão falar, se você fazer vai falar. Então, se Deus descer na terra hoje, ele será apedrejado de novo, ele não vai agradar todo mundo, então, assim somos nós também. Parabéns à Vila Soma! **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Obrigado, Vereador, obrigado! **“Vereador “Ulisses Gomes”**: Questão de ordem. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Concedido, Excelência. **“Vereador “Ulisses Gomes”**: Peço permissão para falar daqui mesmo. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Concedido. **“Vereador “Ulisses Gomes”**: Eu quero, nesse momento, parabenizar o Vereador nesse momento, nosso Presidente, Vereador Willian de Souza, por mais esse arranque, né, essa vitória, e parabenizar todos os moradores da Soma, todos os ocupantes, porque eu já estive lá algumas vezes e alguém vai lembrar do que eu disse lá, só perde quem vai embora, quem fica não perde. Está concretizado aí, né. Quem vai embora, tem medo, perde; mas quem tem coragem de lutar conquista e fica. Então, vocês



ficaram e vai ficar eternamente. Mas eu quero ressaltar uma situação aqui, eu estou há 36 anos assentado em uma ocupação e até hoje a gente tem rejeição de algumas pessoas. Daqui 100 anos também vocês vão encontrar essas pessoas que tem rejeição à Vila Soma, não acaba, isso é meio uma doença. Essas pessoas, eles não, eles podem usar o trabalhador, usar o suor do trabalhador enriquecer com o suor do trabalhador, mas ele continua rejeitando. Isso é uma doença! Mas não vamos nos preocupar com isso não, vamos trabalhar, vamos mostrar. Eu sei que o Vila Soma vai continuar mostrando para a cidade, vai continuar ajudando a construir essa cidade e faz a sua parte. Parabéns, Vereador por essa luta, continue, continue com essa vontade, com essa coragem, você é jovem, tem muita coisa aí, tem muita gordura para queimar. E vai engrossando o couro, viu, o couro nosso é grosso, pode bater que a gente não sente. Parabéns, continue a luta! **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Obrigado, Vereador. **“Vereador “Rudinei Lobo”:** Questão de ordem. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Obrigado pelas palavras, quem pediu? Eu não vi, Vereador Rudinei Lobo, com todo prazer. **“Vereador “Rudinei Lobo”:** Primeiramente, eu quero parabenizá-lo pela Moção e parabenizar você pelo seu trabalho, pelo seu esforço. Eu nunca tinha ido na Soma, não conhecia o Willian, ninguém da minha família conheceu o Willian. Willian, a minha mãe gosta muito de você, viu, ela fala que você é um cara que tem garra e ela assiste a gente toda a Sessão, e ninguém melhor na cidade para ter entrado no caminho do pessoal da Vila Soma. Eu não sei se eu vou falar certo aqui, mas antes existe uma Soma, antes do Willian e com o Willian e com o Edinho. Eu não sei se eu estou errado ou se eu estou certo, mas realmente vocês conseguiram fazer um caminho para a Soma e um caminho respeitado, por tudo que vocês faziam nas manifestações, na época - eu, sem entender e sem acompanhar, porque eu fiquei fora da política e não acompanhava a política -, eu fui cuidar da minha vida pessoal e eu ficava bravo que a gente vinha no banco e estava fechada a entrada da cidade. Mas, hoje, eu entendo e respeito e vocês tem todo o meu apoio hoje, porque eu passei a conhecer o dia a dia de vocês através do Willian. Teve uma situação aí, que talvez pouca gente sabe, o Marcio Brianes ligou para alguns Vereadores e falou assim: “Vamos lá na Soma”, foi um domingo né Marcio? Vamos lá dar um apoio para o Willian que o Willian, porque o Willian precisa do apoio da Casa, dos Vereadores, e nós fomos lá. Foi a primeira vez que eu vi que realmente existe uma organização que não queria nada de ninguém, queria o que é deles. Agora, realmente, o que você disse, eu concordo em gênero, número e grau, tem muita gente de “mi-mi-mi” na cidade, está destilando ódio nas pessoas, não conhece a história das pessoas. De repente o cara ganhou a casa de herança, né, de repente o cara ganhou um sítio de herança, né, de repente ele enfiou tudo no nariz e hoje tem ódio porque as pessoas lutam e ele não tem coragem de lutar como vocês lutam. Então, tem muita gente na cidade hoje, que não quer ver a felicidade de ninguém, quer ver a desgraça do povo, eu tenho falado muito na Tribuna, inclusive, eu tenho usado o termo que o pastor falou do “língua preta”. Gente, a gente está aqui de passagem, eu vou voltar a falar isso de novo, a gente tem que estender a mão para o próximo. Posso sair daqui, bater o carro ali e morrer, mas enquanto eu estiver ali, eu não vou atrasar o lado de ninguém: se eu puder ajudar eu ajudo e se não puder eu fico calado. Então, eu queria pedir para o pessoal aí que quer atrasar o lado do povo da Soma e vai atrasar o lado de quem tem dinheiro para receber, que está lá na cama, como o Willian disse, fica quietinho em casa. Não quer ajudar? Não atrapalha. Se quiser ser candidato, disputar, está aí o ano que vem. Talvez, pegue até o meu



lugar, se for merecedor, se não for merecedor, eu vou sair candidato de novo, aí ele vai ter que esperar mais 4 anos e vai ficar de “mi-mi-mi” e eu sou movido igual a vocês do Soma. Meu pai quando veio do Paraná não tinha um gato para puxar pelo rabo, e a gente foi movido pelo “mi-mi-mi” de um tio da minha mãe que ele duvidou da capacidade que o pai teria para ter uma casa e o meu pai trabalhou e tem sítio desse camarada hoje que o meu pai comprou, e não comprou dele para afrontar ele, comprou para mostrar que ele era capaz, e que a força que o meu pai teve e a força que eu tenho, vocês tenham e não abaixem a cabeça para ninguém, porque a casa de vocês, que vocês vão fazer o plano de vocês, a alegria de vocês e as tristezas, mas é o canto de vocês, assim, como nós conquistamos o nosso canto, que Deus abençoe e que vocês tenham o cantinho de vocês. Está bom? Então, não desista, vai atrás do sonho de vocês. Eu tenho certeza, tenho certeza, no fundo do coração que, lá na frente, essas pessoas que falam mal, que não conhecem, vão aplaudir vocês de pé como eu dou o aplauso hoje, que eu não conhecia. Parabéns, viu? Você tem o meu respeito, tem o meu voto, tem a extensão do meu mandato e tem o apoio desse Vereador, Willian, através de vocês. Obrigado.

“1º Secretário “João Maioral”: Questão de ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Muito obrigado, Vereador, pelas palavras. Vereador João Maioral. **“1º Secretário “João Maioral”:** Peço autorização para falar de pé mesmo. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Concedido, Excelência. **“1º Secretário “João Maioral”:** Eu, primeiro, quero agradecer a Deus por ter livrado vocês de todo perigo e de todo mal, você, toda a família da Vila Soma lá, pelas dificuldades que vocês passaram. Parabenizar por essa Moção, parabenizar toda a população que acreditou e confiou, você foi um lutador, um batalhador, enfrentou todas as diferenças, todas as adversidades que vieram, mas eu acho que Deus estava no controle e foi mérito seu e da população que conquistou tudo isso aí. Deus abençoe ricamente, que essa população possa viver feliz ali por muitos, muitos e muitos anos, enquanto eles quiserem. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Obrigado. **“1º Secretário “João Maioral”:** Deus abençoe, tá. **“Vereador “Joel Cardoso”:** Pela ordem, Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Vereador Joel, prazer. **“Vereador “Joel Cardoso”:** Eu quero aqui cumprimentar o Vereador Presidente dessa Casa, o Vereador Willian, e o pessoal do Vila Soma. Tudo tem um tempo determinado Willian, Vereador, Presidente e esse tempo chegou. Então, parabéns, parabéns ao pessoal do Vila Soma, tenho certeza, que nem o João falou, vai ser feliz por muito tempo. Vida longa ao pessoal da Soma, e ao senhor, Deus abençoe. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Deus abençoe! Muito obrigado, sempre o Presidente dessa Casa. As Moções continuam em discussão. Não havendo mais oradores, as Moções estão em votação. Agradeço a palavra dos nobres Pares que dirigiram a mim e à Vila Soma, muito obrigado e um abraço carinhoso do formigueiro.[Aplausos]. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Se os senhores puderem assinar, eu agradeço, viu? Para mandar para o Supremo Tribunal Federal é importante a assinatura dessa Casa. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Questão de ordem, Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Concedido, Excelência. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Sr. Presidente, enquanto segue aí a votação, eu queria agradecer a presença de todos que estão no Plenário e todos que estão nos assistindo pela internet, eu queria agradecer aqui também o Johnny, que é da Associação de Diversidade de Sumaré, seja bem-vindo nesta Casa, à imprensa presente aqui no Plenário, diversas, seja bem-vinda sempre. O Luís Carlos do PCdoB, né, PCdoB de Sumaré, o Vereador Marcio? Hein? É o Bila, é o Bila que é o Presidente, né? O Alisson



também, quero agradecer ao Ali pela presença deles, que é Presidente do PSL aqui de Sumaré; Agradecer também a Andressa Teles e a Denise Sibeles que é da Executiva do PT aqui de Sumaré e todos os servidores presentes. Muito obrigado pela presença de todos. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Solicito ao 1º Secretário que continue fazendo a leitura das Moções apresentadas pelos Srs. Vereadores. **“1º Secretário “João Maioral”**: Moção número 111, Vereador Ronaldo Mendes: “Moção de Congratulação para a Companhia de Dança Wellington Nunes pela apresentação do espetáculo “Filmes II”, apresentado este mês no Teatro Municipal de Paulínia. Excelentíssimo, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Moção de Congratulação, é com muita alegria, honra e satisfação que encaminho à Mesa Diretora dessa egrégia Casa de Leis que, de forma regimental leia-se essa Moção de Congratulação para a Companhia de Dança Wellington Nunes, pela apresentação do espetáculo “Filmes II” apresentado este mês no Teatro Municipal de Paulínia. A Companhia de Dança Wellington Nunes é localizada na região do Matão onde está há mais de três anos, oportunizando aulas de jazz, balé, hip-hop, com valores simbólicos, onde também oferece bolsas para crianças e jovens carentes, o que contempla as aulas e os figurinos das referidas apresentações hoje. A Companhia de Dança Wellington Nunes conta com 170 alunos, onde nos últimos dias 18 e 19 deste mês apresentaram o espetáculo “Filmes II” no Teatro Municipal de Paulínia com as dependências da casa cheia. O espetáculo de dança “Filmes II” faz referência aos filmes de animação da Disney, um espetáculo cheio de magia e emoção que contagiou a todos que ali se fizeram presentes na plateia. São ações como essa da Companhia de Dança Wellington Nunes que vem a enriquecer a cultura de nossas crianças e jovens, tornando possível sonhar e de uma forma lúdica vivenciar este sonho. Lembrando que dançar é uma das maneiras mais divertidas e adequadas para ensinar na prática de todo o potencial de expressão do corpo humano, enquanto mexe o tronco, as pernas e os braços, os alunos aprendem sobre o desenvolvimento físico. Introduzir a dança nas comunidades equivale a um tipo de alfabetização, é um ótimo recurso para desenvolver uma linguagem diferente da fala e da escrita, dessa forma, aumentando a sociabilidade. A dança é uma manifestação do ser humano presente em todos os tempos e em todos os povos, conforme GARAUDY (1980): “A dança é uma das raras atividades humanas em que o homem se encontra totalmente engajado. Corpo espírito e coração, por meio de sua linguagem corporal consegue manifestar o seu estado de espírito deixando claro os desejos, anseios, sentimentos e emoções e a vontade de falar transmitida através de gestos que podem visivelmente serem percebidos e interpretados pelo outro”. Diante deste fato, de uma importância congratulo, em nome do Sr. Wellington Nunes, proprietário da Companhia de Dança Wellington Nunes, todos os seus colaboradores por serem agentes transformadores dentro de sua comunidade, bem como, todos aqueles que, de alguma forma contribuem para que esse relevante projeto exista e dessa maneira continue sendo um espaço de transformação de nossas crianças e jovens, ajudando em sua formação social e intelectual. Desta forma depois de ouvido o Plenário e aprovada a presente Moção de Congratulação, se dê conhecimento ao homenageado Wellington Nunes. Sala das Sessões, 28 de maio de 2019, Ronaldo Mendes, Vereador. **“Vereador “Ronaldo Mendes”**: Por questão de ordem. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Questão de ordem. **“Vereador “Ronaldo Mendes”**: Uso da Tribuna. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Sim, a Moção de Congratulação de número 111 de autoria do Vereador Ronaldo Mendes está em discussão. Com a



palavra, o autor da Moção. Apenas para registrar as Moções de 113 e 114 de autoria desse Vereador, estão aprovadas por 19 votos e nenhum voto contrário. Com a palavra o autor da Moção. **“Vereador “Ronaldo Mendes”**: Nobre Presidente, vereadores e público aqui que nos acompanha tanto aqui nesta Casa de Leis, também na internet. Primeiramente, como sempre, agradecendo o nosso Pai Celestial pela nossa saúde, pela nossa vida, e, principalmente pelas pessoas do bem aqui do nosso município. Quero aqui, em foco, parabenizar o nosso amigo Wellington Nunes, que desenvolve um ótimo trabalho ali no Matão, desde 2016, atendendo mais de 170 crianças, crianças estas que, muitas vezes, não tem... [falha no áudio] som, som, som, isso. Melhorou? Tá. Muitas vezes não tem condições de estar arcando com as aulas, porém, o Wellington, junto com os parceiros, arcam com tudo isso, custeando tudo isso, há três meses atrás, a Késsia, é isso mesmo? Veio conversar comigo, a princípio até corri atrás de alguns parceiros aí, mas infelizmente, na hora 'H', os parceiros deram uma pulada fora aí, mas, ainda assim, mesmo com todas as limitações consegui ajudar um pouco o nosso amigo Wellington e, principalmente aqui Wellington, na próxima vez, você pode ter certeza que nós vamos estar colaborando mais para que essas 170 multiplique para 340 crianças, por conta que trabalhos lindos e dignos igual ao seu, igual ao Instituto Saber também, igual ao Som e Ação que desenvolve ali no nosso bairro, que dá uma opção na vida de muitas de nossas crianças e também adolescentes. Isso melhora e as tornam bons homens e boas mulheres também, atos como esse, dignificam pessoas como você, a gente está aqui para estar parabenizando, para estar parabenizando mais ainda, que você com um simples gesto apresentou lá em Paulínia uma arte que é aqui do nosso município, que é do nosso bairro, aonde, assim, você está lá já há três já, né, Wellington? Isso né? Três anos, lutando brigando, matando um leão ao dia lá, e pôde estar ajudando, não só a sua Companhia de Dança, mas mais de 170 crianças. Fica aqui registrado os nossos parabéns e que Deus abençoe e, principalmente, te dê muita, assim, saúde e muitas graças para que você e toda a sua equipe possa estar aumentando e principalmente atendendo milhares e milhares de nossas crianças. Meus parabéns, Deus abençoe! **“1º Secretário “João Maioral”**: Questão de ordem. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Questão de ordem do Vereador Sebastião Corrêa. **“Vereador “Sebastião Corrêa”**: Eu quero parabenizar ao Vereador Ronaldo pela Moção e também ao Wellington, né, pelo belíssimo trabalho que faz lá na região do Matão, a gente acompanha, eu tenho uma sobrinha que faz parte de lá, eu fico muito feliz que tem o apoio da mãe, do pai, né, da família, porque se não é o pai e a mãe, as coisas talvez não consigam caminhar da melhor forma. Meus parabéns a toda família, tá, a toda equipe e a você que Deus continue te abençoando e dando essa força e você cada vez mais trazendo crianças pra... tirando da rua e às vezes dando a oportunidade que muitos queriam, tá bom? Que Deus continue te abençoando! Meu muito obrigado! **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Obrigado Vereador, a Moção do Vereador Ronaldo Mendes continua em discussão. Não havendo mais oradores, a Moção está em votação. Eu quero pedir permissão para o Vereador Ronaldo Mendes para subscrever a Moção. Muito obrigado, Vereador. Parabenizar o Wellington que é uma pessoa que nós admiramos, temos respeito, conheço desde o tempo de escola, sempre admirável por todos, e parabéns Vereador Ronaldo pela Moção de tamanha grandeza. Vida longa ao projeto, vida longa a você, sucesso sempre. Mais algum Vereador? O senhor vai votar? A Moção está aprovada com 18 votos favoráveis e nenhum voto contrário, Moção 111, de autoria do Vereador Ronaldo Mendes.



Solicito ao 1º Secretário que continue fazendo a leitura das Moções. **“1º Secretário “João Maioral”:** Moção número 112 - Vereador José Tavares de Siqueira: “Moção de Congratulação à ONG Projeto Social Você Bonita. Excelentíssimo, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Moção de Congratulação. Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar na forma regimental após ouvir o digníssimo Plenário. A presente Moção de Congratulação à ONG Projeto Social Você Bonita. Criada em outubro de 2018 o projeto você bonita tem a filosofia de levar o amor de Deus às pessoas que aos olhos públicos são invisíveis. O Projeto Social Você Bonita tem 3 importantes pilares: primeiro, visão: tornar o Projeto Social Você Bonita Centro de Apoio à Pessoas em situação de vulnerabilidade social; segundo, missão: promover ações para pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de parcerias e doações; terceiro, valores: ética, transparência, compromisso e responsabilidade social. Quero cumprimentar os idealizadores e organizadores da 1ª Ação Impacto da Esperança Kids, direcionado para crianças, realizado no último dia 25 de maio na Praça Sebastião Rodrigues Azenha, no Residencial Parque Pavan, região do Matão. Externo os meus votos ao Projeto Social Você Bonita com o apoio da Igreja Adventista do Sétimo Dia que levaram à população ações de doação de roupa, corte de cabelo, passeio de trenzinho, brinquedos, brincadeiras antigas, pipoca, algodão doce, sucos e fizeram a alegria de centenas de crianças e pais numa manhã agradável e abençoada por Deus. Neste contexto, com grande satisfação que apresentamos ao Presidente, a presente Moção de Congratulação à Organização Não Governamental – ONG Você Bonita e ao pastor Luciano Lima Pereira, pastor Mauricio Mori Machado de Araújo, pastor Hélio Bonier Júnior e a todos os colaboradores e voluntários e aos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Solicitamos ao Presidente da Casa, juntamente com a Secretaria que esta propositura chegue ao conhecimento da entidade homenageada para que seja compartilhado com todos os colaboradores e voluntários que nelas desenvolvem o trabalho de tão grande importância. Câmara Municipal de Sumaré, Plenário José Maria Matozinhos, Sala das Sessões, 28 de maio de 2019, José Tavares Siqueira – Vereador”. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** A Moção de Congratulação de autoria do Vereador José Tavares de Siqueira, de número 112 está em discussão. Não havendo oradores, está em votação. Moção de Congratulação, número 112, de autoria do Vereador José Tavares de Siqueira. **“Vereador “José Tavares”:** Questão de ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Questão de ordem do Vereador José Tavares. **“Vereador “José Tavares”:** Aqui para registrar, agradecer lá aos colaboradores que prontamente estiveram presentes ali, ajudando naquele evento, então, foi um evento muito bacana no sábado pela manhã. Agradecer também a equipe da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na pessoa do pastor presidente e agradecer e dizer que foi um evento muito bacana onde ali os familiares com os seus filhos puderam participar e saíram dali muito alegres. Então, que Deus abençoe a todos e o projeto está aí e vamos dar continuidade levando alegria para as crianças de nosso bairro e de nossa cidade. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** A Moção de Congratulação do Vereador José Tavares, o senhor quer votar, Vereador? O senhor estava falando? Senão, vai sem o voto de Vossa Excelência. Dezessete votos favoráveis e nenhum voto contrário, está aprovada a Moção por essa Casa. Solicito ao 2º Secretário que faça a leitura da última Moção desta noite. **“2º Secretário “Eduardo Lima”:** Moção de número 115, de autoria do Vereador Willian Souza: “Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, tenho a honra e a satisfação de apresentar a essa egrégia Casa de Leis



a presente Moção de Congratulação ao lutador de jiu-jitsu Advando José da Silva, pela medalha de bronze no torneio Sul-Americano realizado em São Paulo, em maio deste ano. Morador da ocupação Vila Soma, Advando tem 30 anos e pratica jiu-jitsu há apenas 6 meses, acumulando vitórias. Para os participantes, o jiu-jitsu é mais do que um esporte e sim uma forma de vida, uma vez que prega valores como controle do corpo e da mente ensinando a terapia e disciplina. Em pouco tempo, Advando já se mostrou dedicado ao esporte provando o seu talento por meio de medalhas recebidas em torneios com apenas três meses de prática em evento realizado em Poços de Caldas - Minas Gerais, na ocasião foi campeão da sua categoria e ficou com a medalha de prata no Absoluto, que reuniu atletas de todos os pesos e categorias. A conquista mais recente foi a medalha de bronze no Sul-Americano em evento realizado no mês de maio de 2019 em São Paulo, onde levou o nome de Sumaré ao subir ao pódio mesmo com apenas um semestre de prática do esporte. Portanto, Sr. Presidente, requeiro na forma regimental e após ouvido o Plenário que seja encaminhada a Moção de Congratulação ao lutador de jiu-jitsu Advando José da Silva pela medalha de bronze no torneio de Sul-Americano. Sala das Sessões, 28 de maio de 2019, Vereador Willian Souza”. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** A Moção de Congratulação número 115 está em discussão. Não havendo oradores, eu, antes de colocar em votação, eu quero apenas dirigir a palavra daqui mesmo, ao Advando que é o nosso amigo, o nosso irmão lá da Vila Soma que está ali com as suas medalhas, muito nos orgulha, morador da Vila Soma, e está aqui com toda a sua família, na pessoa da Lúcia, a sua esposa, aos seus familiares que estão aqui, congratular, parabenizar também todos os demais moradores. Veja só, só faz 6 meses que o Advando ele treina, né, e em 6 meses ele recebeu uma medalha de bronze Sul-Americana e a Estadual que foi no começo do ano foi de ouro e prata. Então, é uma admiração, um respeito que nós temos muito grande, é uma das grandes conquistas dele para a vida dele. Ele tem apenas 30 anos, não é isso? E nós congratulamos parabenizamos, é um orgulho para toda a comunidade e também para a Cidade de Sumaré, nós vamos chamá-lo daqui a pouco aqui para tirar foto com a gente, mas eu quero parabenizá-lo e fazer essa homenagem e pedir o voto dos demais Vereadores. A Moção de número 115 está em votação. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Questão de ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Questão de ordem do Vereador Edgardo José Cabral. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Sr. Presidente, eu queria aqui fazer o agradecimento aqui da Secretaria da Habitação em nome dos superintendentes, que é da pasta, a Rosária Martins e o Douglas de Oliveira, que tem acompanhado aí os trabalhos. Inclusive, ali no Jardim Vitória, e desde 2017 tem, está fazendo esse trabalho de cadastrando e no dia 29, agora está convocando todas as pessoas que ali moram para fazer o cadastro, né, começa às 8 horas da manhã. Então, quem estiver aí nos assistindo, compareça lá com os documentos pessoais que será feito esse cadastramento. Não pode perder a oportunidade. Aqui, aproximadamente, a ocupação contém 230 famílias, que deverão todas estarem cadastradas. Muito obrigado, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** A Moção está aprovada por 14 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Feita a leitura das Moções apresentadas pelos Srs. Vereadores, eu, passaremos agora, oi? **“Vereador “Ronaldo Mendes”:** Por questão de ordem, Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Vereador Ronaldo Mendes. **“Vereador “Ronaldo Mendes”:** Ainda há tempo, eu sugiro aqui para que suspenda no caso, por uns três, quatro minutinhos só para que a gente possa fazer foto, pode ser? **“Sr. Presidente “Willian**



Souza”: Fazer o registro fotográfico? Eu ia ler as indicações, mas eu vou conceder o pedido de Vossa Excelência. Então, está suspensa a Sessão por 5 minutos para a gente fazer as devidas homenagens àqueles que estão aqui. O primeiro...eu quero convidar aqui o pessoal da Carinha de Anjo do Vereador Marcio para retirar. O Marcio não está aqui? Então, tá! Vamos convidar o Wellington, então, e a Companhia. Homenagem do Vereador Ronaldo Mendes. *[Sessão suspensa para registro fotográfico]* **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Eu quero convidar o Advando, toda a sua família e os seus amigos, quem ele quiser, é claro, para vir até aqui, por favor. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Declaro reaberta a Sessão às 21h06. Solicito ao 1º Secretário que faça a chamada dos Vereadores presentes para a verificação de quórum. **“1º Secretário “João Maioral”**: Cláudio Meskan, Décio Marmirolli, Fabinho, Fininho, Hélio Silva, Joel Cardoso, José Tavares, Willian Souza, Edgardo José Cabral, João Maioral, Dudu Lima, Professor Edinho, Marcio Brianes, Ney do Gás, Ronaldo, Rudinei Lobo, Rubens Champam, Dr. Sérgio Rosa, Tião Corrêa, Ulisses Gomes, Valdir de Oliveira. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Com o quórum suficiente para a reabertura dessa Sessão, eu declaro reaberta às 21 horas e 7 minutos. Eu solicito ao 2º Secretário que faça a leitura das indicações apresentadas pelos Srs. Vereadores. **“2º Secretário “Eduardo Lima”**: Indicação 1917 até a Indicação 1919 - Vereador Valdir de Oliveira: Diversos; Indicação 1920 - Rudinei Lobo: Instalação de ponto de ônibus; Indicação 1922 – Dr. Sérgio Rosa: Tapa buraco; Indicação 1923 – Dr. Sérgio Rosa: Tapa buraco; 1924 - João Maioral: Troca de lâmpadas; Indicação 1925 – Indicação do Vereador Professor Edinho: Tapa buraco; Indicação 1926 – Vereador João Maioral: Troca de lâmpadas; Indicação 1927 – Vereador Professor Edinho: Tapa buraco; Indicação 1928 - João Maioral: Troca de lâmpadas; Indicação 1929 – Vereador Professor Edinho: Pintura de solo; Indicação 1930 – Professor Edinho: Tapa buraco; Indicação 1931- João Maioral: Troca de lâmpadas. Indicação 1932 – Vereador Professor Edinho: Tapa buraco; Indicação 1933 - Indicação do Professor Edinho: Tapa buraco; Indicação 1934 até a Indicação 1949 - todas do Vereador João Maioral: Diversos; Indicação 1950 até a Indicação 1952 - Vereador Joel Cardoso: Diversos; Indicação 1953 até a Indicação 1962 - todas do Marcio Brianes: Diversos; Indicação 1963 – Vereador João Maioral: Tapa buraco; Indicação 1964 - Vereador Marcio Brianes: Tapa buraco; Indicação 1965 – Vereador João Maioral: Tapa buraco, Troca de lâmpadas; Indicação 1966 – Vereador Marcio Brianes: Tapa buraco; Indicação 1967 até a Indicação 1971 - Vereador João Maioral: Diversos; Indicação 1972 – Vereador Ulisses Gomes: Troca de lâmpadas; Indicação 1973 - João Maioral: Tapa buraco; Indicação 1974 – Vereador Dudu Lima: Reparo na iluminação; Indicação 1975 – Vereador Ulisses Gomes: Sinalização de solo; Indicação 1976 – Vereador Dudu Lima: Limpeza de bueiro; Indicação 1977 – Vereador Ulisses Gomes: Troca de lâmpadas; Indicação 1978 até a Indicação 1985 - todas do Vereador Dudu Lima: Diversos; Indicação 1986 - Vereador Warlei de Oliveira, não existe, é: Reparo na iluminação; Indicação 1987 até a Indicação 1989 - Vereador Dudu Lima: Diversos; Indicação 1990 - Vereador Rudinei Lobo: Reparo no recapeamento de pavimentação; Indicação 1991 - Vereador Edgardo José Cabral: Instalação de redutor de velocidade; Indicação 1992 até 1994 - todas do Vereador Rudinei Lobo: Diversos; Indicação 1995 até 2000 – Vereador Edgardo José Cabral: Recapeamento na pavimentação: Diversos; Indicação 2001 – Vereador Ronaldo Mendes: Troca de lâmpadas; Indicação 2002 - Vereador Edgardo José Cabral: Reparo na iluminação; Da Indicação 2003 até a Indicação



2005 - Vereador Ronaldo Mendes: Diversos; Indicação 2006 - Vereador Edgardo Cabral: Reparo na pavimentação; Indicação 2007 – Vereador Edgardo José Cabral: Sinalização de solo; Indicação 2008 – Vereador Ronaldo Mendes: Sinalização de solo; Indicação 2009 – Vereador Ronaldo Mendes: Redutor de velocidade; Indicação 2010 – Vereador Edgardo José Cabral: Limpeza de praça; da Indicação 2011 até a Indicação 2019 - todas do Vereador Ronaldo Mendes: Diversos; Indicação 2020 até a Indicação 2030 - todas do Vereador Cláudio Meskan: Diversos; Indicação 2031 – Vereador Rubens Champam: Reparo na pavimentação; da Indicação 2032 até a 2036 – todas do Vereador Cláudio Meskan: Diversos; Da Indicação 2037 até a Indicação 2049 - todas do Vereador Willian Souza: Diversos. Lido 132 indicações, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente *“Willian Souza”*;** Feita a leitura das indicações apresentadas aos Srs. Vereadores, passaremos agora à leitura das Correspondências recebidas por esta Casa. Solicito ao 1º Secretário que faça o registro destas Correspondências. **“1º Secretário *“João Maioral”*;** Da Câmara Municipal de Limeira, temos a satisfação de convidá-lo para o Primeiro Seminário Limeirense de Gestão Documental e acesso à Informação que ocorrerá no dia 04/06 em Limeira; Projeto de Lei número 158 - Vereador Marcio Brianes: Dispõe sobre a Semana de Incentivo e Prevenção de Acidentes Domésticos do Município de Sumaré e dá outras providências; Projeto de Lei número 156 - Vereador José Tavares de Siqueira: Dispõe sobre a instituição das festividades realizadas pela Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus no Calendário Oficial do Município de Sumaré e dá outras providências; Projeto de Lei número 155 - Vereador José Tavares: Dispõe sobre a instituição das festividades realizadas pela Paróquia Santa Bárbara no calendário oficial do Município de Sumaré e dá outras providências; Projeto de Lei número 154 - Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima): Institui no Município de Sumaré o Programa Bairros que Empregam e dá outras providências; Projeto de Lei número 153 - Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima): Institui no Município de Sumaré a figura do agente ecológico e dá outras providências; Projeto de Lei número 152 - Vereador Dr. Sérgio Rosa: Dispõe sobre a criação de área de segurança escolar nas escolas da rede municipal de ensino; Projeto de Lei número 151 - Vereador Dr. Sérgio Rosa: Torna obrigatória a fixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimento de higiene e estética de animais domésticos no Município de Sumaré e dá outras providências; Projeto de Lei número 150 - Vereador Valdir de Oliveira: Denomina a Rua 2 do loteamento Vila Sol Nascente de Rua Carmem Pereira Brito; Projeto de Lei número 157 - Vereador Marcio Brianes: Institui a instalação de detectores de metal nas escolas da rede municipal no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências; Projeto de Lei número 159 - Vereador Marcio Brianes: Dispõe sobre a autorização da implantação de Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências; Processo Administrativo 379, Ofício número 252/19: Apuração de procedimento compatível com o Decoro Parlamentar da [ininteligível] dos Vereadores. Ministério Público do Estado de São Paulo - Processo Administrativo número 380: Apura procedimento incompatível com o Decoro Parlamentar. **“Sr. Presidente *“Willian Souza”*;** Os dois Requerimentos apresentados pelo Ministério Público serão avaliados em seguida, após a apreciação do Plenário sobre os Requerimentos apresentados pelos Srs. Vereadores. Nesse sentido, nós recebemos aqui também uma solicitação de instauração de processo investigatório, perante a



Comissão de Ética da Câmara Municipal de Sumaré ao Vereador Marcio Brianes. O Ofício recebido do Ministério Público datado com 18 de março de 2019 solicita a apuração da Comissão de Ética desta Casa. Em seguida, este processo foi encaminhado para a Comissão de Ética e Prerrogativa, para o Presidente Vereador Hélio que conduziu os trabalhos e, esta noite, a Mesa Diretora desta Casa recebe o Relatório Final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa. Nesse sentido, eu peço ao 1º Secretário que faça a leitura das devidas folhas na íntegra. Lembrando e registrando para todos que acompanham que este é o relatório da Comissão que já havia sido entregue. Em seguida, nós temos o Requerimento do Ministério Público de mais dois pedidos de abertura de CP, estes serão avaliados posteriormente, não é agora, agora é apenas o Requerimento que foi recebido em março e que já tem investigação dessa Casa concluída. Solicito ao 1º Secretário que faça a leitura das devidas folhas. **“1º Secretário “João Maioral”:** Relatório final: “Dos Fatos: Cuida-se de representação proposta pelo Ministério Público, folha 2, em face do Vereador Marcio Júnior Brianes com a pretensão de investigar e apurar suposta conduta praticada pelo citado Vereador com a violação da ética e do decoro parlamentar, conforme se vê na denúncia apresentada à Presidência da Casa Legislativa de Sumaré. 2) Síntese dos Fatos: Chega ao conhecimento deste Conselho, ora encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, folha 1, que o Vereador em questão agindo em conluio com o seu assessor Eliezer Gomes Lima tenha apresentado documentos falsos para ingresso nas funções ora exercidas na respectiva Casa Legislativa, entre essas funções, a de diretor administrativo da Casa Legislativa exercida pelo Vereador representado, função que para o seu exercício é de exigência graduação e especialização, Lei 6006 de 08/12/2017. Anexo II: ‘Assim, como se constata na mesma denúncia, promovida pelo ilustríssimo Promotor de Justiça que o Vereador tenha se utilizado de forma indevida do veículo funcional narrando que este veículo tenha sido deixado com a ex-esposa do Vereador para o uso contínuo, ou seja, levar filhos à escola, idas ao supermercado e demais atividades particulares desvinculadas às atividades parlamentares’. No final pede: Apuração dos fatos com devida cassação do mandato legislativo para que se faça efetiva justiça. Das providências: Em conformidade com o ato praticado em 30 de fevereiro de 2019, folha 40, pelo Willian de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado da eleição realizada na Sessão Extraordinária do dia 05 de fevereiro de 2019, baixou o seguinte ato: art. 1º: ‘O Conselho de Ética do Decoro Parlamentar da Câmara Municipal para o biênio 2019/2020 fica constituído o Presidente Hélio Pereira da Silva, Relator: Ulisses Gomes; Membro: Décio Marmirolli; Suplente: Antonio Dirceu Dalben, Rubens Champam e João Maioral’. Assim, Hélio Pereira da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, após ter recebido a notificação via Ofício do Presidente da Casa Legislativa Willian de Souza Rosa, em 19 de março de 2019, folhas 1, das denúncias que se encontram na casa em desfavor do Vereador Marcio Júnior Brianes, solicitou a disponibilização do Plenário em 28 de março de 2019, folhas 30, para a reunião no dia 01 de abril de 2019 com o início previsto para às 11h15 minutos, com a necessária convocação via Ofício, folhas 31, em 29 de março de 2019, do Relator Ulisses Gomes, do respectivo membro Décio Marmirolli, folhas 32, bem como, os servidores da Câmara Municipal Bruno Peneda Valêncio da Silva e Samuel da Silva Ramos, nomeados para secretariar e assessorar juridicamente este Conselho na apuração dos



fatos do conteúdo do Processo Administrativo número 192/2019, que visa apurar quebra de Decoro Parlamentar e providências cabíveis, tudo devidamente aprovado por unanimidade para o regular prosseguimento desse feito. Em observância do art. 21, inciso II, da Resolução de 282/2017 do Regimento Interno, foi disponibilizado em 29 de março de 2019, folhas [ininteligível], cópia da representação/denúncia em seu inteiro teor ao Vereador com o exposto aviso da necessidade da observância da tempestividade do prazo de 10 dias para apresentar defesa prévia escrita, juntar documentos, os requerer no prazo de 10 dias para juntá-los e arrolar até três testemunhas para cada fato constante da denúncia. Também, nesta mesma data e mesmo Ofício, foi comunicado ao Vereador que o Conselho se reuniria em 01 de abril de 2019 das 11h15 às 13h00 para a leitura do conteúdo da Representação em seu desfavor constante do Processo Administrativo número 192/2019, assegurando-lhe o previsto no art. 22, da Resolução 282/2017, Regimento Interno, ou seja, o direito de fazer-se acompanhar de advogado devidamente constituído para este fim. Após a formalidade, sob a direção do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, iniciou-se, pelo Relator Ulisses Gomes, a leitura da Representação em desfavor do Vereador que se encontrava presente na sala de reunião conforme se constata na Ata, folhas 33 e 33B. Feita a leitura do processo, foi dada a palavra ao componente da Mesa e aberta a oportunidade para que o representado se manifestasse, sendo que o mesmo se manifestou declarando a sua plena ciência do processo que tramita em seu desfavor. Em todos os dispositivos utilizados pelo ilustre Promotor de Justiça, para fundamentar seu pedido de instauração de procedimento investigatório, no que diz a apresentação de documentos falsos referentes à conduta praticada em mandato em total contradição com os documentos que instrui a representação/denúncia, ao passo que esse documento data de um período temporal anteriores à vereança. Quanto à representação/denúncia que narra a indevida utilização do veículo funcional, alega não haver na representação/denúncia qualquer documento que comprovem os supostos atos narrados. Do parecer final: Diante de todo o exposto, e tendo em vista, constando a defesa prévia trazida aos autos pelo Vereador representado-denunciado Marcio Júnior Brianes, após sumária verificação no prontuário funcional do Vereador, se constata que os documentos que fundamentam a denúncia do nobre datam-se anteriores à diplomação do Vereador para o exercício do mandato de vereança. Constata-se a cópia do diploma universitário em nome de Marcio Júnior Brianes, folhas 3, que instrui a denúncia, verifica-se que é datado de 24 de fevereiro de 2013. B) Cópia do diploma universitário de pós-graduação em nome de Marcio Júnior Brianes, folha 4, que instrui a denúncia, verifica-se que é datado de 27 de julho de 2015; C) Cópia do diploma de graduação universitário em nome de Eliezer Gomes, folhas 5, que instrui a denúncia, verifica-se que é datado de 3 de agosto de 2016. Assim, esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal eleito para o biênio 2019-2020, unanimemente, delibera vista que a diplomação do nobre vereador ocorreu em 16 de dezembro de 2016, folha 35, e sua posse em 2 de outubro de 2017, folhas 35B/35C, tudo conforme a Ata da Sessão, postos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleito em 2 de outubro de 2016 para o mandato de quadriênio e, ainda, ao que rege o art. 28, inciso III, da Resolução de 282/2017: 'Entende ser competente para o regular prosseguimento das diligências investigatória'. Art. 28: 'Compete ao Conselho de Ética do Decoro Parlamentar zelar pela observância dos presentes deste código de Regimento Interno atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato



parlamentar e ainda'. 3º) 'Investigar acusações de irregularidade cometidas por Vereadores no exercício de suas funções a pedido de qualquer cidadão que tenha conhecimento dos fatos apresentados em conjunto com qualquer Vereador ou a pedido deste último, isoladamente; 4.2): 'No que se tange à representação/denúncia trazida a este Conselho sobre a utilização indevida de veículo funcional há de se observar que o nobre Par não a instruiu com qualquer prova os indícios de materialidade do fato narrado, folhas 12, se fundamentando apenas em uma denúncia anônima, folhas 2, que lhe fora apresentado, portanto, vista a falta de provas contundentes que o Vereador tenha se utilizado da infraestrutura de bem público para fins particulares e, ainda, em observância ao art. 23 do parágrafo 1º da Resolução, 282/2017, esse Conselho, por unanimidade, se vê impedido de acolher o fato narrado na denúncia. Art. 23: 'Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão ser diretamente oferecidas por qualquer parlamentar denúncia relativa ao descumprimento por Vereador de preceitos contidos no Regimento Interno e neste código. Não será recebido denúncia anônima, assim, não havendo-se constatado a irregularidade na conduta do Vereador representado/denunciado Marcio Júnior Brianes por quanto revestido da imunidade parlamentar, logo não há que se falar no acolhimento e procedência da representação nos moldes das formas legais e da jurisprudência aplicáveis e cabíveis e à espécie, entretanto, esse Conselho cabe ressaltar o art. 25 da Resolução 282/2017, art. 25: 'A apuração de fatos de responsabilidade prevista nesse código poderá, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao Ministério Público ou às autoridades policiais por intermédio da Mesa da Câmara Municipal, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos nesse capítulo'. Portanto, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa Legislativa de Sumaré, emite em 11 folhas numeradas sequencialmente, o parecer pelo arquivamento do processo 192/2019. Sumaré 15 de maio de 2019, Hélio Pereira da Silva - Presidente. Assinado pelo Relator Ulisses Gomes e membro Décio Marmirolli". **"Sr. Presidente Willian Souza"**: Feita a leitura dos documentos recebidos por esta Mesa Diretora, passaremos agora aos Requerimentos apresentados pelos Srs. Vereadores. Solicito ao 1º Secretário que inicie a apresentação dos Requerimentos para a apreciação do Plenário. **"Vereador "Rubens Champam"**: Questão de ordem, Sr. Presidente. **"Sr. Presidente "Willian Souza"**: Questão de ordem do Vereador Rubens Champam. **"Vereador "Rubens Champam"**: Não foi recebido, indicado pelos Srs. Vereadores. **"Sr. Presidente "Willian Souza"**: O quê? **"Vereador "Rubens Champam"**: Não, Vossa Excelência falou que foi recebido dos Srs. Vereadores, não é isso? **"Sr. Presidente "Willian Souza"**: Não, não eu falei os Requerimentos apresentados pelos Srs. Vereadores. **"Vereador "Rubens Champam"**: Ah tá. **"1º Secretário "João Maioral"**: Requerimento número 36 do Vereador João Maioral... questão de ordem, Sr. Presidente. Eu sou autor desse Requerimento e já foi solucionado o que estava solicitando desse Requerimento, portanto, eu solicito a retirada do referido Requerimento. **"Sr. Presidente "Willian Souza"**: Eu consulto ao Plenário a retirada do Requerimento de autoria do Vereador João Maioral, está em discussão o pedido. Não havendo oradores, está em votação o pedido de retirada pelo Vereador João Maioral. Favorável, será consignado o voto do Vereador Ronaldo, 17 votos favoráveis e 1 voto contrário, está aprovado a retirada do Requerimento. Solicito ao 1º Secretário que continue. **"1º Secretário "João Maioral"**: Requerimento número 37 - Vereador Décio Marmirolli. **"Vereador "Hélio Silva"**: Questão de ordem, Sr. Presidente. **"Sr.**



Presidente “Willian Souza”: Questão de ordem do Vereador Hélio. **“Vereador “Hélio Silva”**: Eu peço que não seja lido o tal Requerimento e que vote apartado. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Eu consulto o Plenário a não leitura do Requerimento. Isso é regimental, embora existe um debate entre eu e o Vereador Décio, mas é regimental a consulta ao Plenário. Eu consulto o pedido do Vereador Hélio para que não seja lido, se V.Exas. votarem com o Vereador Hélio vote “sim”, se V.Exas. votarem contra é “não”, ok? Pela leitura vocês votem “não” ao pedido. Pela não leitura vote “sim”. Está em votação. Não foi claro? Fui, né? Fui Décio? **“Vereador “Hélio Silva”**: Votação é “sim” para não leitura. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Isso, é “sim” para não leitura. Terminado, né, encerrada a votação com 13 votos “sim” e 4 “não”, está aprovado para não ler o Requerimento. O Requerimento de autoria do Vereador Décio Marmirolli de número 37 está em discussão. Não havendo oradores, está em votação. Os favoráveis ao Requerimento votem “sim” e os contrários votem “não”. **“Vereador “Hélio Silva”**: Votação é “não”. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Orientação de liderança. **“Vereador “Ney do Gás”**: Pela ordem, Sr. Presidente, **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Questão de ordem do Vereador Ney. **“Vereador “Ney do Gás”**: Acabei me equivocando, o meu voto é “não”. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: “Não”. Será consignado, Excelência. Não? O voto do Vereador Ronaldo será consignado. Quinze votos contrário, consignando o voto do Vereador Ronaldo... Vereador Tavares. **“Vereador “José Tavares”**: O meu voto é “não”. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: “Não”. Será consignado, Excelência, contando o voto o do Vereador Tavares, do Vereador Ronaldo e do Vereador Ney do Gás, são 16 votos contrários e 3 votos favoráveis, substituindo o voto do Vereador Ney do Gás, ou seja, o Requerimento está rejeitado. Srs. Vereadores, encerrada a apresentação dos Requerimentos, feita a leitura das Moções e dos demais documentos, eu comunico ao Plenário desta Casa que a Mesa Diretora... Eu comunico ao Plenário desta Casa de Leis que esta Casa, através da Mesa Diretora, recebeu dois Ofícios encaminhados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, onde se registra denúncias em face de dois parlamentares desta Casa, nesse sentido em compromisso e cumprimento com a legislação vigente, aquilo que determina nos arts. 5º e 7º do Decreto de Lei de 2001, desculpa, Decreto-lei 201 de 20 de fevereiro de 1967, bem como o Regimento Interno desta Casa, eu solicito ao 1º Secretário que faça a leitura na íntegra dos documentos recebidos, em face do Excelentíssimo Vereador Edgardo José Cabral. Para esse sentido, eu peço a ajuda também do Vereador Décio Marmirolli, que revezará a leitura do documento com o 1º Secretário, haja visto que, em seguida, teremos uma outra apresentação pelo 2º Secretário, também vou pedir a ajuda de Vossa Excelência, que tem muita experiência nisso e para leitura, para que possa dividir com os secretários a leitura dos dois documentos. Eu comunico ao Plenário dessa Casa, também, que nós estamos apenas cumprindo o Decreto de Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, o que é diferente de uma denúncia enviada para a Comissão de Ética ou enviada para essa Casa. Trata-se de um órgão judicial, que manda para essa Casa, então, o cumprimento do decreto-lei se transforma de maneira diferente de outras demais denúncias. Nesse sentido, eu solicito ao 1º Secretário que inicie a leitura e ao Excelentíssimo Sr. Vereador Décio Marmirolli que ajude essa Mesa, por gentileza, a fazer a leitura na íntegra. Comunico àqueles que estão assistindo que as leituras são longas, então, aqueles fiquem à vontade para acompanhar, mas só para avisar que, às vezes, fica pensando, então, quem quiser ir para casa, continuar acompanhando na internet ou quiser



acompanhar aqui, fique à vontade, porém, as leituras são longas, são dois documentos extensos, contendo 100 páginas cada um deles. Nós vamos ler na íntegra as 100 de um e as 100 páginas de outro para, depois, prosseguir com a Sessão. Nesse sentido, autorizo o 1º Secretário a fazer a leitura. **“1º Secretário “João Maioral”:** Ministério Público... **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Só um minutinho, Sr. João. Consulto o Jurídico, quando acabar V.Exas. avisam? Vocês avisam o horário? Porque senão nós temos que prorrogar já, para não interromper. Vamos mais, né, vamos mais, depois a gente prorroga. Pode... autorizado. **“1º Secretário “João Maioral”:**

“Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça da Comarca de Sumaré - São Paulo. Sumaré, 24 de maio de 2019, Ofício 251/19, Apuração de procedimento compatível com o Decoro Parlamentar. “Excelentíssimo Sr. Presidente, dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar-lhe cópia da Ação Civil Pública, bem como cópia de denúncia criminal, ambas ofertadas em face do Vereador Sr. Edgardo José Cabral, para conhecimento de adoção de providências, tendente a apurar conduta incompatível com o Decoro Parlamentar, nos termos do Art. 29 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, bem como do Decreto Lei, número 201/67. Vale-me da oportunidade para reiterar meu protesto de consideração e apreço”. Gaspar Pereira da Silva Júnior - Promotor de Justiça. Ministério Público do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ. Não que o Judiciário seja a solução para todos os problemas sociais ou, pelo menos, para os seguidos casos de corrupção existentes. Não. Mas, é inegável a força decisiva de sua participação e o crucial papel que desempenha na reconstrução ética e moral da sociedade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 91, da Constituição do Estado de São Paulo; artigos 3º, 5º, 9º, inciso IV, 10, inciso XIII; 11, caput, e 17, da Lei nº 8.429/92; e, da Lei nº 7.347/85, vem, com base no Ofício n. 081/19 – lcf – 6º PJCS e nos documentos digitalizados que o acompanham, intentar a presente AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA com pedido de liminar inaudita altera parte em face de EDGARDO JOSÉ CABRAL, brasileiro, casado, Vereador do Município de Sumaré, portador do RG nº 50.056.350-0-SSP/SP, residente na Rua Justino de França, nº 635, apto. 52, Bairro São Carlos, nesta cidade de Sumaré, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer o seguinte: 1 – O FATO EDGARDO JOSÉ CABRAL, tendo sido eleito vereador nas eleições municipais de 2016, assumiu o cargo em janeiro de 2017 e, atualmente, a vice-presidência da Câmara Municipal no biênio 2019-2020. Em razão do cargo de Vereador, o requerido faz jus a um veículo alugado pelo Poder Legislativo e, a quantidade de 200 (duzentos) litros de combustíveis mensais, para uso no exercício da vereança. É certo que, do início do mandato até o mês de abril de 2018, o requerido utilizou o veículo Renault/Logan, placas FTA-



0558. A partir de maio de 2018 até a presente data, o requerido utiliza outro veículo Renault/Logan, de placas GDK28442. Ocorre que, para a utilização do veículo disponibilizado pelo Poder Legislativo municipal, o requerido retirava autorizações de abastecimento (vales) em setor próprio da Câmara Municipal, sempre em quantidade superior à capacidade do tanque do automóvel a seu cargo (Renault/Logan) e dirigia-se ao Posto de Combustível responsável pelos abastecimentos, onde abastecia o veículo oficial até a capacidade ainda disponível no tanque. Os funcionários do Posto de Combustível, então, preenchiam a ficha de abastecimento com a quantidade de litros efetivamente utilizada e emitia um “contravale” referente à quantidade de combustível remanescente, para utilização posterior. O requerido, em poder desse “contravale”, voltava ao Posto de Combustível mais tarde, mas no mesmo dia, desta vez, com seu veículo particular e o abastecia fazendo uso do “contravale”. Esses fatos ocorreram por pelo menos 4 (quatro) vezes nos últimos 2 (dois) anos, ou seja, nos dias 02/02/2018, 09/03/2018, 28/09/2018 e 14/11/2018. Tal fato fora detectado, inclusive, pelo Tribunal de Contas do Estado, que constatou que muito embora a capacidade do tanque de combustível do veículo utilizado pelo requerido seja de 50 (cinquenta) litros, este retirava “vales” no importe de 60 (sessenta) litros, o que demonstra, por si só, o ato de improbidade. Não bastasse isso, o requerido, ainda, utilizou o veículo locado pelo Poder Legislativo Municipal para uso em função de seu mandato para fins particulares, sem repor o combustível utilizado (bem fungível). É o que se extrai das imagens e vídeos acostados aos autos, fatos estes, aliás, confirmados pelo requerido (fls. 425/426).

3. 2 – A PROVA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2.1 – A situação dos usos do veículo. A primeira coisa que chama a atenção quando da análise dos documentos acostados pela própria Câmara Municipal, é a destinação do veículo, em eventos outros que não aqueles coerentes com o exercício do cargo de vereador. 2.2 – As fotografias e os vídeos. Pelo simples exame das fotografias e vídeos acostados aos autos fica evidente que o requerido utilizava veículo oficial para fazer compras particulares. A desculpa inventada em suas declarações é facilmente perceptíveis ao se confrontar a data que afirma ter ido comprar lanches para seus assistentes e o relatório de uso do veículo por ele mesmo preenchido, posto não correspondem um ao outro.

3 - OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3.1 – Os atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito. 3.1.1 – A utilização de veículo e funcionário público em serviço particular. Prescreve o artigo 9º, inciso IV da Lei nº 8.429/92: “Artigo 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo 1º desta lei, e notadamente: IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º



desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades”; (grifado) Como confirmado pelo requerido e demonstrado pelas fotografias e vídeos, o veículo oficial foi utilizado para prestação de serviços particulares ao requerido, servindo para fazer comprar particulares em supermercado juntamente com sua esposa. E nem se argumente que o requerido não possuía veículo próprio, posto que não nega isso e as testemunhas (frentistas), confirmam que o requerido retornava ao posto de combustível, mas tarde, para abastecer seu veículo particular com gasolina paga pelo Poder Legislativo. Mais, em suas declarações, o requerido deixa claro que utilizar servidores que indicou ao Poder Executivo para nomeação em cargos comissionados, apontando que tem “cotas” de nomeação. O pior, esses servidores ficam à sua disposição em horário normal de trabalho, sem cumprir carga horária junto ao local em que fora originariamente indicado.

3.2 – Os atos de improbidade que causam prejuízo ao erário. Prescreve o artigo 10, inciso I da Lei nº 8.429/92: “Artigo 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei, e notadamente: (...) XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.” Mesmo se não fosse possível considerar o enriquecimento ilícito, a conduta do requerido, como Vice-Presidente da Câmara, poderia ser considerada, de forma subsidiária, como causadora de prejuízo ao erário, na medida em que permitiu, autorizou e utilizou veículo público da Câmara Municipal e, servidores em exercício de cargos em comissão junto ao Poder Executivo, para fins particulares. O combustível é pago por meio de repasses, ao Poder Legislativo, de tributos pagos pelos cidadãos sumareenses ao Poder Executivo devem ser utilizados para fins públicos e, não, para fins particulares, como fazer compras em supermercado.

3.3 – O atentado contra os princípios da administração pública. 3.3.1 – O caráter subsidiário do artigo 11. Ao estruturar a Lei 8.429/92, buscou o legislador abranger toda uma gama de condutas capazes de guardar plena identificação com o conceito de improbidade administrativa, extraído do texto constitucional. Deve-se partir do princípio que qualquer das condutas descritas no extenso rol dos artigos 9º e 10 tem como pressuposto a ofensa a princípios constitucionais da administração pública. Ocorre que é possível a existência de ato de improbidade administrativa que não apresente o resultado do enriquecimento ilícito ou do prejuízo ao erário, mas em se tratando de ato de improbidade, sempre trará impregnado em seu seio o flagrante desrespeito aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, via de consequência, a violação de princípios expressos ou implícitos



no artigo 37, da Constituição Federal. No caso sub examine, se por ventura não fosse possível provar a prática dos atos de improbidade que importaram enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, estariam as condutas dos demandados, de qualquer forma, submetidas às sanções da improbidade pela violação dos princípios da legalidade, moralidade administrativa, eficiência e do dever de lealdade às instituições. 3.3.2 – O Princípio da Moralidade Administrativa e os deveres de honestidade e lealdade às instituições. O princípio da moralidade administrativa, previsto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, se expressa no dever do agente público de pautar sua conduta pela probidade, honestidade, visando sempre o escopo do interesse público, e não os propósitos pessoais, desenvolvendo sua atuação de forma leal à instituição a que está servindo. Segundo José Afonso da Silva, a probidade administrativa traduz o dever de “o funcionário servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer”. A conduta do agente público que privilegia os interesses pessoais em detrimento do interesse público, que usa da máquina administrativa para tirar proveito pessoal, ofende os deveres de honestidade e lealdade às instituições, maculando os princípios da probidade e da moralidade administrativa. 4 - O DANO MORAL COLETIVO. 4.1 – Os fundamentos legais. Os fatos descritos não acarretaram somente danos de natureza patrimonial. Deles decorreu, também, um dano difuso, abstrato, correspondente à grave ofensa à moralidade da Administração Pública e à dignidade do povo de Sumaré, ampliada em face da divulgação desses e de outros fatos similares. A plena reparabilidade do dano moral é tese que vem sendo construída ao longo dos anos, apontando irreversível tendência legislativa, doutrinária e jurisprudencial. De fato, vários dispositivos do Código Civil enumeram, de maneira casuística, hipóteses em que o dano não patrimonial é reparável. É o caso do artigo 952, parágrafo único, que impõe pagamento do valor de afeição da coisa que não mais pode ser restituída a seu dono, e, também do artigo 953 e parágrafo único, que manda indenizar o prejuízo imaterial de quem foi ofendido por injúria ou calúnia. Outros dispositivos dessa natureza, invocados pela doutrina, são os artigos 948/949 e 9545. Leis extraordinárias também previram hipóteses de ressarcimento de danos morais. Os mais renomados civilistas brasileiros sempre aceitaram a tese, que é tema, inclusive, de inúmeras monografias e estudos. O insigne Magistrado e Professor Barbosa Moreira, em voto lapidar, chega a qualificar de “profundamente reacionário” o entendimento contrário, bem demonstrando que a indenizabilidade do dano extrapatrimonial era—e ainda é—conclusão que decorre direta e necessariamente do próprio Código Civil, sem que fosse preciso apelar a artificios ou subterfúgios de qualquer espécie, nem mesmo a regras de equidade. O próprio Clóvis, partindo de posição mais tímida, acabou por convencer-se que a plena reparabilidade do dano moral era a regra geral de nosso direito. A jurisprudência foi paulatinamente



aceitando a tese, que veio a se tornar vencedora, inclusive nos Tribunais Superiores. Consagrada na atual Constituição da República (artigo 5º., incisos V e X), a reparação dos danos morais é hoje aceita sem reservas¹², sendo também isenta de dúvidas sua cumulatividade com a indenização por danos patrimoniais. O que importa deixar aqui assentado é que os prejuízos de natureza moral, decorrentes da improbidade administrativa, são experimentados pela própria Administração Pública e, de maneira difusa, por toda a coletividade. Não se pode esquecer que o adjetivo moral, como indica sua própria etimologia, também significa “relativo ao domínio espiritual, em oposição a físico ou material”. Assim, a expressão dano moral aplica-se aos prejuízos causados a bens de natureza incorpórea, imaterial, não se restringindo, pois, à ofensa aos valores subjetivos individuais. Não é sem razão, pois, que a moderna doutrina – nacional e estrangeira – vem utilizando, preferencialmente, expressões como “danos extrapatrimoniais”, “danos não patrimoniais”. Mesmo os que ainda preferem a nomenclatura tradicional deixam claro que o conceito de “dano moral” é abrangente, não se restringindo a aspectos puramente subjetivos, ligados ao sofrimento e à dor. Admite-se hoje, com sobras de razão, a possibilidade de agravo moral à pessoa jurídica¹⁸, uma vez que podem ser atingidos seus “atributos de reputação e conceito perante a sociedade”. Nesse sentido pronunciou-se, inclusive, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O mesmo raciocínio é aplicável ao Estado, enquanto pessoa jurídica de direito público²¹. De fato, como autêntica personificação dos valores éticos da polis, ele também tem uma imagem e uma reputação a zelar, que nada mais é do que a projeção da honorabilidade e dignidade cívica de todos os cidadãos, considerados em seu conjunto. Note-se que não terá sido sem justo motivo, pois, que o constituinte estabeleceu a moralidade como um dos princípios regentes da atividade estatal (CF, artigo 37). Aliás, a ideia de que a Administração Pública pode ser vítima de danos imateriais nada tem de nova: já era prevista, com efeito, num dos mais antigos textos legislativos do mundo — o Código de Hamurabi — que veio à luz dezoito séculos antes da Era Cristã. Ocorre que a Administração Pública é um ente abstrato, que representa politicamente a sociedade, constituída por todos e cada um dos cidadãos, estes sim os verdadeiros titulares dos valores morais personificados naquela. Mais exato será falar, então, em dano difuso à coletividade, representada pelo Estado. Vem sendo aceita pela mais moderna doutrina a reparação de danos morais difusos, causados a número indeterminado de pessoas. Limongi França deixa clara essa possibilidade no próprio conceito de dano moral, ao defini-lo como “aquele que, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica, bem assim a coletividade, sofre no aspecto não econômico de seus bens jurídicos”. Sérgio Severo, autor de excelente monografia sobre o tema, não hesita em considerar passíveis de dano moral os interesses coletivos e difusos. O mesmo entendimento foi acolhido por Carlos Alberto Bittar, ilustre Magistrado e nosso Professor, recentemente falecido: “Tem-se, portanto, que os danos morais podem ser suportados por todos os entes



personalizados, ou mesmo não, diante da evolução ocorrida nesse campo, com o reconhecimento de direitos de categorias, ou de grupos sociais, ou mesmo de coletividades”. Na doutrina estrangeira, o consagrado Professor Gabriel Stiglitz também se manifestou em favor da tese. A evolução operada no campo das ideias foi rapidamente assimilada pelo legislador brasileiro. Em sua redação original, o artigo 1º da Lei n. 7.347/85 já previa a proteção de valores imateriais de interesse coletivo (meio-ambiente, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico). Sob a regência da nova Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor foi o primeiro diploma a estabelecer, de maneira expressa, a ressarcibilidade de danos morais causados à coletividade. Aliás, como bem observa Maria Luiza de Sabóia Campos, a proteção jurídica do consumidor, através de ações de natureza coletiva, não poderia mesmo prescindir da consideração dos danos morais provocados a número indeterminado de pessoas. Foi também o Código do Consumidor, em seu artigo 110, que adaptou a Lei da Ação Pública ao novo texto constitucional, acrescentando-lhe um inciso IV ao artigo 1o., ampliando sua tutela a qualquer interesse difuso ou coletivo. Completando esse ciclo evolucionar, o artigo 88 da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994 reformulou o texto do artigo 1º, “caput” da Lei n. 7.347/85, deixando expresso que a ação civil pública também é apta para obter a responsabilização por danos morais. Fica assim demonstrado que nosso sistema de direito positivo contempla, sem nenhuma objeção possível, a reparação de danos morais impostos à coletividade.

4.2 – O dano moral no caso concreto. No caso presente, toda a sociedade de Sumaré foi ofendida, em sua dignidade e decoro cívicos, pelo Vereador Vice-presidente da Câmara Municipal de Sumaré, EDGARDO JOSÉ CABRAL. Como se não bastasse arcar com os efeitos dos prejuízos de natureza estritamente patrimonial, decorrentes dos fatos narrados acima, os cidadãos de Sumaré tiveram o dissabor de constatar que o Vereador, escarnecendo do povo que o elegeu, desviava ostensivamente recursos públicos, sem a menor preocupação de esconder seu ato ilícito. Indiscutível que tamanho escárnio provoca no mais insensível cidadão um sentimento de repulsa, de aversão, de inconformismo, gerador do dano moral por representar profundo ferimento ao sentimento de cidadania, ao revelar completa desconsideração e descaso à vontade popular, fundamento básico do poder estatal (CF, artigo 2o.). Tanto isso é verdade que um cidadão, temeroso em se identificar, protocolizou delação apócrifa junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que deu origem a uma ação penal e à presente ação. Como bem salienta Hely Lopes Meirelles, “todo cidadão tem direito subjetivo ao governo honesto”³⁰. Bem por isso, o mandato outorgado aos governantes pressupõe que estes se pautem por absoluta retidão de conduta, caracterizada por probidade, zelo e rigor no desempenho de seu múnus público. A inobservância desses elementares deveres, por parte do mau administrador, deslustrando as altas responsabilidades que lhe foram confiadas, gera na coletividade



sentimentos de abandono e insegurança, de descrédito nas autoridades, de desorganização social; em suma, de instabilidade de todas as instituições. A ninguém ocorreria negar, em casos tais, enorme e autêntico desapontamento da comunidade dos cidadãos, frustrados em suas justas expectativas por um governo pautado pelo estrito respeito à moralidade e à legalidade (CF, artigo 37). É precisamente esse desapontamento e essa frustração que caracterizam, de modo inequívoco, a ocorrência de dano moral, conceito amplo que abrange todo o tipo de ofensa “ao decoro, à paz interior (...) aos sentimentos afetivos de qualquer espécie”. Afinal, segundo a lição de Jhering, citada por Melo da Silva, “devemos e podemos esperar que se nos respeite não apenas aquilo que temos, mas, também, aquilo que somos”. A não punição de condutas ilícitas dos agentes públicos – fato que, infelizmente, não tem sido raro – somente agrava tal quadro, castigando os cidadãos com mais um entre tantos pesares: o sentimento de total impotência em face dos desmandos dos governantes. A ofensa aos interesses sociais, praticada por agentes públicos ou não, implica um agravo à dignidade de todos os cidadãos e, conseqüentemente, da Administração Pública constituída por mandato daqueles. Isto porque, como bem observa Pontes de Miranda, no caso de danos morais, “a esfera ética da pessoa é que é ofendida”. Impossível negar, no caso em exame, que a conduta dos demandados, tripudiando sobre os princípios da legalidade e da moralidade, representou sério gravame aos altos valores sociais e gerou prejuízo moral aos governados, atingindo-lhes a dignidade cívica, o sentimento ético, a confiança que depositaram nas autoridades políticas. Viu-se lesado o direito de todos a um “governo honesto”, probo e incondicionalmente submisso à Constituição. É preciso fazer cessar esse autêntico círculo vicioso, em que a prática reiterada de atos de improbidade, sem adequada punição, gera um sentimento popular de desalento e descrédito nas instituições, o que leva a um afrouxamento dos meios de controle e fiscalização dos governantes, servindo de incentivo a novos atos de improbidade, com menor preocupação, a cada vez, quanto às possíveis conseqüências. Nesse sentido, é o provector Rui Barbosa quem enfatiza, melhor do que ninguém, as perigosas conseqüências que podem advir da reiterada violação dos direitos da cidadania.

4.3 – O quantum. Quanto à estimativa do dano moral, maiores problemas não se apresentam. Como já citado, provocada uma lesão—seja de que natureza for—surge o dever de indenizar (artigo 186, do Código Civil). Embora os danos ora tratados sejam de natureza imaterial, sua reparação também haverá de ser feita em dinheiro, “porque este é o denominador comum dos valores, e é nesta espécie que se estima o desequilíbrio sofrido pelo lesado”. A tarefa de fixar o “quantum” necessário à indenização por prejuízos morais não é simples. Mas tal dificuldade, além de não ser motivo para deixar irreparado o dano, é perfeitamente vencível, lembrando-se que, nessa matéria, “a estimativa pecuniária não é fundamental”. O mais importante, certamente, é que nenhuma violação de direito fique impune. É certo que a indenização por dano moral não deve



ser fonte de enriquecimento para a vítima, mas tampouco pode ser inexpressiva. Por outro lado, as “regras de experiência comum” e a “observação do que ordinariamente acontece” – critérios de análise admitidos pela lei – autorizam a afirmação de que os prejuízos éticos e morais, decorrentes de uma conduta ilícita, podem ser até mesmo maiores do que sua repercussão patrimonial. O grande número de pessoas ofendidas, no presente caso - correspondente a toda a coletividade Sumareense - é fator que exaspera a responsabilidade dos demandados, e haverá de ser considerado, na sentença, para a fixação do “pretium doloris”. A partir dessas considerações, com vistas ao cumprimento do artigo 291 do Código de Processo Civil, e sem prejuízo de futuro arbitramento pelo Juízo, o autor atribui, aos danos morais suportados pela coletividade, valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do dano material.

5 – A REPARAÇÃO DO DANO. Restando comprovado que o veículo fora utilizado para fins particulares, do interesse do vereador e sua esposa, deve o requerido ser condenado solidariamente à reparação do dano consistente na devolução aos cofres públicos dos seguintes valores referentes: a) Veículo: 1 diária de aluguel de um veículo Renault/Logan ou similar, por empresa especializada em locação de veículos automotores; b) Combustível: referente ao excedente dos combustíveis constantes dos “vales”, direcionados ao veículo particular do requerido, conforme apontado pelos frentistas e anotado pelo Tribunal de Contas do Estado; c) Salário de um motorista. O valor a ser ressarcido deverá ser objeto de correção monetária e acrescido de juros legais desde a data do desembolso até a data do efetivo ressarcimento, após fixação nos termos do artigo 510, do Código de Processo Civil.

6 - AS MEDIDAS CAUTELARES. 6.1 – A indisponibilidade de bens. No que diz respeito às medidas cautelares patrimoniais para assegurar o ressarcimento do dano ao erário em casos de improbidade administrativa, há praticamente consenso na doutrina e jurisprudência no sentido de que o periculum in mora decorre de presunção legal (artigo 7º da Lei 8.429/92). Note-se que o texto legal não alude à existência de risco de o agente ímprobo “desfazer-se” de seu patrimônio para evitar o ressarcimento ao erário. O legislador limitou-se a indicar como condição para a indisponibilidade de bens a existência de lesão ao patrimônio público. De fato, não seria de se esperar que o agente ímprobo esperasse passivamente o comprometimento de seu patrimônio particular para ressarcir o dano que causou. Em recente decisão o STJ assim entendeu, em um caso em que figura como réu o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo **INDIVIDUALIZA AS CONDUTAS E INDICA DANO AO ERÁRIO EM MAIS DE QUINHENTOS MIL REAIS. SÚMULA N. 83/STJ.** 6.1.1 – A indisponibilidade dos subsídios do Vereador. Em relação aos seus subsídios, deve-se considerar que o exercício da vereança não é profissão, e sequer exige dedicação exclusiva, ou ausência do local de residência, o que permite ao edil cumular o exercício do mandato eletivo com a sua profissão habitual. Nesse contexto, não se pode falar em vencimentos, como se de um funcionário público normal se



tratasse. Se assim não fosse, a indisponibilidade de bens não poderia, a princípio, recair sobre seus vencimentos, por analogia ao dispositivo que os considera impenhoráveis (artigo 649 inciso IV do Código de Processo Civil). A questão, embora ainda nova, não é inédita, já tendo sido decidido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - CONVOCAÇÃO EM AGRAVO RETIDO - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE PARCELA DE SUBSÍDIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.”

1) Excepcionalmente, admitir-se-á o agravo de instrumento quando houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2) Não tendo o julgador de piso se manifestado sobre a preliminar suscitada pelo agravado, não poderá o Tribunal de Justiça analisá-la, sob pena de restar caracterizada a supressão de instância. Precedente. 3) A indisponibilidade cautelar de subsídio de agente público possui alicerce no poder geral de cautela, cuja previsão encontra-se no artigo 798 do CPC. 4) O artigo 798 integraria o grupo de preceitos denominados flexíveis ou elásticos, criados com amplitude necessária para permitir maior adaptação à realidade, possibilitando que o resultado de sua aplicação possa ajustar-se melhor à função e espírito que preconiza a regra que consagra o poder geral de cautela do juiz. (NETO, Luiz Orione. Processo Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 135). 5) Para a concessão de medida cautelar torna-se imprescindível a satisfação de dois requisitos autorizativos, quais sejam, a plausibilidade de existência do direito material alegado e o perigo da demora. 6) Sob a ótica dos atos de improbidade, o princípio da proporcionalidade visa a estabelecer um critério de adequação entre o ilícito e os efeitos que a aplicação da Lei 8.429/92 pode acarretar. (In Improbidade Administrativa: responsabilidade social na prevenção e controle). 7) In casu, a medida adotada encontra-se dentro dos primados da proporcionalidade, uma vez que além de se tratar de ato de improbidade imputado a pessoa que ocupara cargos de chefia perante os poderes instituídos, o mesmo fora, pelo que demonstra o conjunto probatório acostado, realizado mediante um grande esquema visando a sua dissimulação. Ademais, pela análise dos fatos, inexistente qualquer demonstração de que, em decorrência da mesma, advirá prejuízo financeiro irreparável ao Agravado. (TJES, AI nº 024.07.900580-7, 2ª CC, rel. Des. Elpídio José Duque, ac. un., j. 02.10.2007, DIO 31.10.2007). Preponderantes, que vão desde a liberdade, até o direito de expressão do pensamento, a honra e a intimidade, valores estes reconhecidos como essenciais para os alicerces da sociedade contemporânea. A dignidade também pressupõe, obviamente, a inclusão social do indivíduo e seu acesso a serviços e elementos essenciais como educação, saúde, lazer, trabalho, moradia, etc. O sacrifício dos recursos indispensáveis para garantir o sustento do indivíduo e de sua família em condições de dignidade constituía, na concepção legislativa, prejuízo desarrazoado para a satisfação do credor. Não seria destarte



concebível que o pagamento de determinado crédito, em relação de direito privado, exigisse o sacrifício de interesses de ordem maior como a própria dignidade do cidadão e de sua família. Tanto isso é verdade, que o próprio inciso que traz a restrição traz a exceção, permitindo o sacrifício do salário “para pagamento de prestação alimentícia”. Enxergou nessa hipótese o legislador, situação que, caso incluída na regra geral, implicaria para o credor o sacrifício da dignidade, sendo então preferível o sacrifício do devedor. É o legislador ponderando interesses e agindo com equidade. 6.1.1.2 - A indisponibilidade dos subsídios sem ofensa ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Portanto, a incidência da restrição não ocorre de maneira absoluta e inafastável, sendo necessária a interpretação da norma sob o prisma da ponderação de interesses. 6.1.1.1 – A ratio da vedação legal de penhora de subsídios. Para que se possa inferir o exato valor, o peso que cada uma das normas em confronto exercerá sobre o fato, há que se questionar os motivos que levaram à concepção daquelas normas, para a partir de então verificar, no caso concreto, se a incidência da norma servirá como instrumento a atingir o escopo ambicionado pelo legislador. Quando se concebeu a vedação de penhora sobre os vencimentos, soldos ou salários, pretendeu o legislador garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. A dignidade é um atributo inato da pessoa. Trata-se da expressão de um conjunto de valores fundamentais e preponderantes, que vão desde a liberdade, até o direito de expressão do pensamento, a honra e a intimidade, valores estes reconhecidos como essenciais para os alicerces da sociedade contemporânea. A dignidade também pressupõe, obviamente, a inclusão social do indivíduo e seu acesso a serviços e elementos essenciais como educação, saúde, lazer, trabalho, moradia, etc. O sacrifício dos recursos indispensáveis para garantir o sustento do indivíduo e de sua família em condições de dignidade constituía, na concepção legislativa, prejuízo desarrazoado para a satisfação do credor. Não seria destarte concebível que o pagamento de determinado crédito, em relação de direito privado, exigisse o sacrifício de interesses de ordem maior como a própria dignidade do cidadão e de sua família. Tanto isso é verdade, que o próprio inciso que traz a restrição traz a exceção, permitindo o sacrifício do salário “para pagamento de prestação alimentícia”. Enxergou nessa hipótese o legislador, situação que, caso incluída na regra geral, implicaria para o credor o sacrifício da dignidade, sendo então preferível o sacrifício do devedor. É o legislador ponderando interesses e agindo com equidade. 6.1.1.2 - A indisponibilidade dos subsídios sem ofensa ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Se os interesses que se confrontarem no caso concreto forem, de um lado a dignidade da pessoa humana e de outro a pura e simples necessidade de ressarcimento do erário, não há dúvida de que, até pela própria relevância que o constituinte atribuiu ao aludido princípio (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), erigindo-o a fundamento da República, deverá, a priori, prevalecer aquele, em prejuízo deste. Por outro lado, se a ratio da vedação legal não



estiver presente no caso concreto, ou seja, se a indisponibilidade parcial ou total dos vencimentos não significar afronta ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, então há que prevalecer a previsão constitucional de indisponibilidade de bens e obrigação de reparar o dano ao erário ditada pelo artigo 37, § 4º da Constituição Federal. 6.1.1.3 - A ponderação de interesses no caso concreto. O requerido, quando ouvido no Procedimento Investigatório Criminal declarou: "é vereador neste município desde janeiro de 2017. Esclarece, todavia, que já foi vereador no município de Embu das Artes/SP, no período de 2007/2010. Atua como pastor da Igreja Universal do Reino de Deus nesta cidade e, atualmente, é membro da Comissão de Habitação da Câmara Municipal, além de ser o seu Vice-presidente. Desde que assumiu seu mandato faz uso de veículo cedido pela Câmara Municipal. O primeiro foi um Renault/Logan, placas FTA-0558 (março de 2017 a abril de 2018). Hoje utiliza o veículo Renault/Logan de placas GDK-2844. O abastecimento do veículo é feito através de "vales" retirados junto à Secretaria de Administração, ligada à presidência da Câmara. Os abastecimentos se dão no Posto Zastras Ltda, todavia, desde Fevereiro de 2019, os veículos também são abastecidos em outro posto, na Avenida Rebouças, próximo à Polícia Militar. Quando retira os "vales", eles são preenchidos em quantidades de litros solicitados. Quando não cabe todo o conteúdo no veículo, o posto emite um "contra vale" que deve ser abastecido no mesmo veículo, pois consta o número da placa autorizada. Cada vereador tem direito a 200 (duzentos) litros de combustíveis por mês. No que se refere à denúncia de uso de veículo particular para fins particulares esclarece que no dia 10 de março de 2019 trabalhou o dia todo com seu assessor de gabinete FERNANDO e sua esposa REGINA (que também lhe assessora) atendendo a reivindicações que não se recorda quais, tendo ficado sem almoço. Então, por volta das 17 horas, passou no supermercado para comprar um marmite para si próprio e lanches para seu pessoal, no caso, os assessores de gabinete FERNANDO e LAINE mais os servidores comissionados na Secretaria de Saúde VIVIANE SILVA e SABRINA (que fazem parte de sua cota de indicação de cargos Comissionados junto ao Poder Executivo) e os Conselheiros Tutelares MICHEL e FERTVANDA, também pelo declarante para tais cargos. Também comprou lanches para Vagner que trabalha para o declarante, mas de forma particular, no período da tarde. Depois de assistir aos vídeos e ver as fotografias anexados, confirma que trata-se do declarante e de sua esposa Quanto aos depoimentos de Carlos Alexandre de Almeida e Ednar Charles Marques dos Santos a 420 e 421, prefere não responder e manter-se em silêncio por ter tido conhecimento prévio dos fatos" (grifos meus). Como pode ser observado, o requerido confirma a sobra de combustíveis quando do abastecimento do veículo oficial, todavia, nega-se a comentar as declarações dos frentistas CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA e EDNAR CHARLES MARQUES DOS SANTOS (mesmo estando acompanhado de advogado) e, afirma que tem indicações a cargos em comissão oriundos de sua "cota"



de indicação, apontando a existência do famoso “toma lá dá cá” no Poder Legislativo Municipal. Sua experiência na vereança é clara, posto que já fora vereador em outro Município do Estado, o que comprava seu conhecimento acerca de como funciona o “jogo político” e o uso de veículo e combustíveis da administração. Caso decretada a indisponibilidade de seus vencimentos, poderá continuar ele sobrevivendo de seus rendimentos como pastor. Seria possível admitir violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, (que fundamenta a vedação do artigo 649, inciso IV), já que o demandado possui profissão rentável e não depende do salário de vereador? Até porque o valor do subsídio de um vereador de Sumaré é muito superior ao único rendimento de grande parte da população do município. Por outro lado, é razoável exigir que o erário de Sumaré, credor do requerido que lhe faltou com a necessária lealdade, continue pagando seus vencimentos integrais, sem nenhuma garantia de que será ressarcido? A ponderação de interesses no caso concreto não deixa dúvida: o interesse público, não havendo ofensa à dignidade da pessoa humana, deve prevalecer. E não se está aqui pretendendo uma antecipação de tutela para que o vereador inicie o pagamento do prejuízo com seus vencimentos. Trata-se de medida meramente acautelatória, devendo o valor indisponibilizado ser depositado em conta judicial, com correção monetária para que, ao final, reconhecida a necessidade de reparação do dano, seja levantado em favor do erário, ou, se por remota hipótese, atestada a inocência do requerido, seja-lhe restituído o montante acumulado. O parâmetro para a indisponibilidade deve ser o suficiente para a reparação do prejuízo, ficando requerida a decretação da indisponibilidade de metade dos subsídios do vereador até que se atinja o montante suficiente para reparar o erário. Ante ao exposto, fica requerida a indisponibilidade dos vencimentos líquidos do vereador, a serem depositados em conta judicial para a garantia da efetividade da tutela jurisdicional. Para tornar a efetiva a indisponibilidade do bem do requerido, nos termos e condições do que foi explicitado acima, fica requerida a concessão de liminar inaudita altera parte com as seguintes providências: a) Expedição de ofício à Câmara Municipal para que providencie o desconto 50% dos subsídios devidos ao Vereador Edgardo José Cabral, mês a mês, efetuando o depósito em conta judicial; b) A expedição de ofício à Central de Indisponibilidade de Bens, na forma estabelecida pelo Provimento nº 013/2012 da CGJ do TJSP, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis do requerido e solicitando as averbações necessárias; c) Bloqueio de todos os veículos licenciados em nome do requerido, por intermédio do Sistema RENAJUD; d) Bloqueio de todas as contas correntes e aplicações financeiras requerido, por intermédio do sistema BACENJUD. Eventual excesso poderá ser objeto de imediato desbloqueio para que a garantia fique restrita ao valor do dano, devidamente corrigido e acrescido de multa civil e indenização por dano moral. 6.2. Do afastamento cautelar do cargo de Vereador. O artigo 12 da Lei n. 8.429/92, em seus incisos I, II e III deixa claro que em qualquer das modalidades de Atos de



Improbidade Administrativa, seja os que importam ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, seja os que CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO, seja os que ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, haverá sempre a penalidade de “perda da função pública”. Ora, o relatório do Tribunal do Contas do Estado, acosta ao final dos documentos probatórios, demonstra que a conduta do requerido é habitual, o que importa dizer que sua manutenção no cargo não impedirá que continuem praticando atos de improbidade administrativa, mas, agora, com maior cuidado, já que alvo de ação penal e ação civil. Se o que se busca é proteger a Administração Pública, não há outra solução senão sopesar os interesses em jogo. Se por um lado há o interesse particular do requerido em permanecer no cargo, de outro, já o interesse público se afasta-lo, sob pena de se cancelar a continuidade das práticas aqui apontadas. O requerido não é apenas um vereador, é o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, o que o coloca na linha sucessória, primeiro, do comando do Poder Legislativo municipal, depois, do próprio comando do Poder Executivo municipal. Portanto, para garantir a proteção ao interesse público e a probidade administrativa, o afastamento cautelar do requerido de seu mandato de vereador é medida que se impõe.

7 - OS PEDIDOS. Em sede liminar, fica requerida a indisponibilidade dos subsídios e a indisponibilidade dos bens do requerido, bem como, seu afastamento cautelar do cargo de vereador. Em face de todo o exposto, requer-se num primeiro momento, a notificação do requerido para os fins do artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92. Superada a fase da defesa preliminar, observado o rito ordinário, requer-se a citação do requerido para responder aos termos da presente ação, e, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia, prosseguindo-se até final decisão, quando será julgado procedente o pedido para a condenação do requerido nos seguintes termos: 1. Seja o requerido condenado ao integral ressarcimento do dano, nos termos do acima indicado; 2. Seja o requerido, nos termos do artigo 12, I da Lei 8.429/92, condenados à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, sanções que deverão ser dosadas e escolhidas de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade adequados à conduta; 3. Seja o requerido, nos termos do artigo 12, II da Lei 8.429/92, caso afastada a incidência do artigo 9º, condenados à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio



majoritário, pelo prazo de cinco anos, sanções que deverão ser dosadas e escolhidas de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade adequados à conduta; 4. Subsidiariamente, caso não reconhecida a incidência das condutas dos artigos 9º e 10, a aplicação das sanções previstas no artigo 12, III: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos sanções que deverão ser dosadas e escolhidas de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, adequados à conduta. Requer-se seja cumprido o disposto no artigo 17, § 3º da Lei nº 8.429/92, c.c. o artigo 6º, § 3º da Lei nº 4.717/65, intimando-se o Município de Sumaré para que, querendo, venha integrar o pólo ativo da ação. Requer-se finalmente a condenação dos demandados ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo-se a juntada de documentos, depoimento pessoal do requerido, que deverá ser intimado para esse fim, oitiva de testemunhas e provas periciais, ficando desde já arroladas as testemunhas ouvidas no procedimento investigatório criminal (Carlos Alexandre de Almeida – Frentista – fls. 420 e Ednar Charles Marques dos Santos – Frentista – fls. 421). Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)45. Sumaré, 22 de maio de 2019. GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - Promotor de Justiça.”

“Sr. Presidente “Willian Souza”: 1º Secretário, pedir a V.Exa. só uma pausa na leitura do relatório, eu quero pedir permissão para V.Exas. para prorrogar a Sessão por mais duas horas, por gentileza, porque nós já vencemos o horário do Expediente regimental e eu preciso da permissão de V.Exas. Hoje tem que ser duas horas, geralmente – o Vereador está até corrigindo -, eu falei em “até duas horas”, mas hoje vai ter necessidade. Então, eu peço prorrogação da Sessão por duas horas. Peço permissão de V.Exas., os favoráveis votem: Sim; os contrários votem: Não. Está aberta a votação. Em seguida vai ser lido, continuando. O que o Sr. João leu foi uma parte da área cível, né? E agora começa um procedimento investigatório criminal, proposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, e aí vai ser feita a leitura e, em seguida, nós vamos fazer a votação. **“Vereador “Ney do Gás”:** Pela ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Questão de ordem, Vereador Ney do Gás. **“Vereador “Ney do Gás”:** A maquininha aqui está dormindo, mas meu voto é favorável. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Será concedido, Exa. Com 16 votos, consignando o voto do Vereador Ney do Gás, 16 votos favoráveis e nenhum contrário, está prorrogada a Sessão por mais duas horas. Solicito ao 1º Secretário que continue lendo. **“1º Secretário “João Maioral”:**

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ. Procedimento Investigatório Criminal 94.0450.0000176/2019-6. Consta dos inclusos autos que no dia 2 de março de 2018, em horário incerto, nesta cidade e comarca de Sumaré, EDGARDO JOSÉ CABRAL,



qualificado a fls. 4251 , apropriou-se e de bem móvel público fungível de que tinha a posse em razão do cargo e o desviou em proveito próprio . Consta dos inclusos autos que no dia 9 de março de 2018, em horário incerto, nesta cidade e comarca de Sumaré, EDGARDO JOSÉ CABRAL, qualificado a fls. 4253 , apropriou-se e de bem móvel público fungível de que tinha a posse em razão do cargo e o desviou em proveito próprio. Consta dos inclusos autos que no dia 28 de setembro de 2018, em horário incerto, nesta cidade e comarca de Sumaré, EDGARDO JOSÉ CABRAL, qualificado a fls. 4254 , apropriou-se e de bem móvel público fungível de que tinha a posse em razão do cargo e o desviou em proveito próprio. Consta dos inclusos autos que no dia 14 de novembro de 2018, em horário incerto, nesta cidade e comarca de Sumaré, EDGARDO JOSÉ CABRAL, qualificado a fls. 4255 , apropriou-se e de bem móvel público fungível de que tinha a posse em razão do cargo e o desviou em proveito próprio. Consta dos inclusos autos que em dia, hora e local incertos, mas no primeiro trimestre de 2019, nesta cidade e comarca de Sumaré, EDGARDO JOSÉ CABRAL, qualificado a fls. 4256 , apropriou-se e de bem móvel público fungível de que tinha a posse em razão do cargo e o desviou em proveito próprio, por pelo menos várias vezes. Segundo restou apurado, o denunciado é vereador no Município de Sumaré desde janeiro de 2017, exercendo, atualmente, o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal. Em razão do cargo de Vereador, o denunciado faz jus a um veículo alugado pelo Poder Legislativo e, a quantidade de 200 (duzentos) litros de combustíveis mensais, para uso no exercício da vereança. Do início do mandato até o mês de abril de 2018, o denunciado utilizou o veículo Renault/Logan, placas FTA-0558. A partir de maio de 2018 até a presente data, o denunciado utiliza outro veículo Renault/Logan, de placas GDK-28447 . Ocorre que o denunciado retirava autorizações de abastecimento (vales) em setor próprio da Câmara Municipal, sempre em quantidade superior à capacidade do tanque do veículo utilizado (Renault/Logan) e dirigia-se ao Posto de Combustível responsável pelos abastecimentos, onde abastecia o veículo oficial até a capacidade disponível no tanque. Os funcionários do Posto de Combustível, então, preenchiam a ficha de abastecimento com a quantidade de litros efetivamente utilizada e emitia um “contravale” referente à quantidade de combustível remanescente, para utilização posterior. O denunciado, em poder desse “contravale”, voltava ao Posto de Combustível mais tarde, mas no mesmo dia, desta vez, com seu veículo particular e o abastecia fazendo uso do “contravale”. Esses fatos ocorreram por pelo menos 4 (quatro) vezes nos últimos 2 (dois) anos, ou seja, nos dias 02/02/2018, 09/03/2018, 28/09/2018 e 14/11/2018. Não bastasse isso, o denunciado, ainda, utilizou o veículo locado pelo Poder Legislativo Municipal para uso em função de seu mandato para fins particulares, sem repor o combustível utilizado (bem fungível). É o que se extrai das imagens e vídeos acostados aos autos, fatos estes, aliás, confirmados pelo denunciado (fls. 425/426). Diante do exposto, denuncio EDGARDO JOSÉ CABRAL, qualificado a fls. 425, como incurso no artigo 312, caput, na forma do artigo 69, c/c o artigo 92, inciso I, todos do Código Penal, por 5 (cinco) vezes. Requeiro: 1.



que, recebida e autuada esta, tenha início o devido processo penal, citando-o e intimando-o para interrogatório; 2. folha de antecedentes e certidões criminais acerca do que nelas eventualmente constar, bem como da Vara da Infância e Juventude, inclusive do Estado de origem; 3. oitiva das testemunhas abaixo indicadas: a) Carlos Alexandre de Almeida – Frentista – fls. 420; b) Ednar Charles Marques dos Santos – Frentista – fls. 421. Sumaré, 10 de março de 2009. Gaspar Pereira da Silva Júnior - Promotor de Justiça.”

“Sr. Presidente “Willian Souza”: Suspendo a Sessão por dois minutos. [*Sessão Suspensa*] **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Reabro a Sessão às 22 horas e 32 minutos. Solicito ao 1º Secretário que faça a chamada para a verificação de quórum. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Cláudio Meskan, Vereador Décio Marmirolli, Vereador Edvaldo Teodoro, Vereador Edgardo do Cabral, Vereador Eduardo Lima, Vereador Fabio Ferreira, Vereador Hélio Pereira, Vereador João Maioral, Vereador Joel Cardoso, Vereador José Tavares, Vereador Márcio Brianes, Vereador Ronaldo, Vereador Rudinei Lobo, Vereador Dr. Rubens Champam, Vereador Sebastião Correa, Vereador Dr. Sérgio Rosa, Vereador Ulisses Gomes, Vereador Valdinei Pereira, Vereador Valdir de Oliveira, Vereador Warlei de Farias, Vereador Willian Souza. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Com quórum suficiente para a reabertura dessa sessão, está reaberto o Expediente, às 22 horas e 33 minutos. Eu comunico a egrégia Casa de Leis que a Mesa Diretora está cumprindo Decreto de Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. O Art.5º do referido decreto de Lei, assim estabelece: “De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento”. Nesse sentido, de posse da denúncia e já realizada a leitura dos documentos na íntegra, eu coloco em discussão a denúncia em face do Exmo. Sr. Vereador Edgardo José Cabral, não havendo oradores, esclareço alguns pontos antes de iniciar a votação. A votação será recebida ou não pelos nobres Vereadores, V.Exas. podem acatar o recebimento da denúncia, ou podem determinar o arquivamento em face da Casa de Leis, esclareço também que não existe voto secreto, graças a uma lei de todo esse Parlamento assinado, o voto será aberto, nominal e falado, nós não usaremos o painel para que haja o máximo de transparência. Nós vamos chamar, o Vereador levanta e faz o seu voto no microfone, por gentileza. Se os Vereadores quiserem receber a denúncia, V.Exas. vão votar: Sim; se V.Exas. rejeitarem a denúncia, V.Exas. digam: Não. As justificativas de votos, deve ser em seguida a proclamação do resultado, não devem ser feitos votos com comentários. V.Exas. votam, após a proclamação, V.Exas. podem fazer a justificativa de voto. Eu esclareço ainda, nós estamos fazendo aqui um rito para não haver depois comentários, eu saliento ainda que na forma do Art. 267 do Regimento Interno, o Exmo. Sr. Vereador Edgardo Cabral está impedido de votar por manifestar interesse pessoal na deliberação. Essa Presidência também não vai exercer o direito ao voto, por ser impedido nesse sentido. E aí, por livre e espontânea, mas por conselho também da Mesa Diretora, logo em seguida, teremos uma votação do Vereador Marcio Brianes. Nesse sentido, eu consulto se V.Exa. fará o voto ou se V.Exa. quer declarar impedido também. **“Vereador “Márcio Brianes”:** Eu me declaro impedido, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Com três votos impedidos no Plenário: O meu voto de Presidente, o voto do denunciado neste momento, Vereador Edgardo Cabral, e o Vereador Márcio Júnior Brianes por livre e espontânea vontade, pela matéria seguinte ser a dele.



Nesse sentido, eu autorizo o 1º Secretário a iniciar a votação por ordem alfabética. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Cláudio Meskan. **“Vereador Cláudio Meskan”**: Presidente, o meu voto é não. Pelo arquivamento. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Décio Marmiroli. **“Vereador Décio Marmiroli”**: Voto não, Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Edivaldo Teodoro. **“Vereador Professor Edinho”**: Voto não, Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Edgardo Cabral impedido pela votação. Vereador Eduardo Lima. **“2º Secretário Eduardo Lima”**: Eu voto não, Sr. Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Fábio Ferreira. **“Vereador Fabio Ferreira”**: O meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Hélio Pereira. **“Vereador Hélio Silva”**: O meu voto é não. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador João Maioral. O meu voto é não, Sr. Presidente. Vereador Joel Cardoso. **“Vereador Joel Cardoso”**: O meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador José Tavares. **“Vereador José Tavares”**: O meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Marcio Brianes absteve de votar. Vereador Ronaldo Mendes. **“Vereador Ronaldo Mendes”**: O meu voto é não ao recebimento. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Rubens Champam. **“Vereador Rubens Champam”**: Não. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Rudinei Lobo. **“Vereador Rudinei Lobo”**: Voto não. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Sebastião Correa. **“Vereador Sebastião Corrêa”**: O meu voto é não. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Dr. Sérgio Rosa. **“Vereador Dr. Sérgio Rosa”**: Meu voto é não. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Ulisses Gomes. **“Vereador Ulisses Gomes”**: Meu voto é não. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Valdinei Pereira. **“Vereador Ney do Gás”**: O meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Valdir de Oliveira. **“Vereador Valdir de Oliveira”**: O meu voto é não, Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: Vereador Vereador Warlei de Faria. **“Vereador Warlei de Faria”**: O meu voto é não, o meu voto é não Sr. Presidente. **“1º Secretário João Maioral”**: E o último Presidente, Vereador Willian Souza que está impedido da votação. **“Sr. Presidente Willian Souza”**: Com 18 votos contrário ao recebimento da denúncia, eu declaro, então, que está rejeitado o recebimento por esta Casa de Leis, a denúncia em face do excelentíssimo senhor Vereador Edgardo Cabral. Nesse sentido, determino também que a Secretaria da Casa comunique o Ministério Público do Estado de São Paulo da comarca de Sumaré e archive, nos autos desta Casa, a denúncia contra o Vereador. Nesse sentido, após a rejeição do pedido em face do excelentíssimo Vereador Edgardo Cabral, eu tenho que repetir uns ritos aqui. Em cumprimento aquilo que determina o Art. 5º e 7º do decreto de lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, bem como o Regimento Interno dessa Casa, eu solicito ao 2º Secretário que faça a leitura na íntegra dos documentos recebido em face do Exmo. Vereador Márcio Júnior Brianes. **“2º Secretário Eduardo Lima”**:

“Sumaré 24 de maio de 2019, Ofício número 252/19, 4º PJS, referência ao Procedimento incompatível de decoro parlamentar. “Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, Sr. Presidente, dirijo-me a V. Exa. a fim de encaminhar-lhe cópia da petição inicial da Ação Civil Pública, bem como cópia da denúncia criminal, ambas oferecidas em face do Vereador Sr. Márcio Júnior Brianes para conhecimento e adoção de providências, tendendo a apurar a conduta incompatível com o decoro parlamentar, nos



termos do Art. 29 do Inciso VI e VII do Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como o Decreto de Lei número 211/67. Venho-me na oportunidade de reiterar os meus protestos de consideração e apreço, Gaspar Pereira da Silva Júnior - Promotor de Justiça. Ao excelentíssimo Sr. Presidente Vereador Willian Souza Rosa - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sumaré. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SUMARÉ. ORIGINÁRIO DO Procedimento Investigatório Criminal 94.0450.0000093/2019-1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, §§ 1º e 4º, 127, "caput" e 129, incisos III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; e, conforme as disposições contidas nas Leis Federais nº 7.347/85 e nº 8.429/92, vem propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido liminar, inaudita altera pars, observado o procedimento ordinário, em face de MÁRCIO JUNIOR BRIANES, brasileiro, vereador no Município de Sumaré, filho de Ezio Brianes e Maria dos Anjos Gomes Brianes, portador do RG n. 32.393.808-5-SSP/SP, devidamente qualificado a fls. 509/510 e 5711, Para ver reconhecido o seu pedido, apresenta os substratos fáticos, jurídicos e probatórios a seguir aduzidos. I - DA LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO O artigo 127 da Constituição Federal conferiu ao Ministério Público relevante missão institucional na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis da sociedade. O artigo 129 da Lei Maior dispõe, em seus incisos II e III que: "São funções institucionais do Ministério Público. II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua efetivação; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;" Em conformidade com o mandamento constitucional estão as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 734/93. Outrossim, o artigo 1º Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 110, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que: "Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados: IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;" O artigo 5º desse diploma legal legitima o Ministério Público para a propositura das ações destinadas a responsabilização por danos causados a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. A respeito do alcance da Lei da Ação Civil Pública, em comparação com a Lei da Ação Popular, Hugo Nigro Mazzilli afirma que o objeto da primeira é mais amplo porque contém uma norma residual ou de encerramento, o que torna possível a defesa de qualquer interesse difuso por seu intermédio, não excluída, naturalmente, a defesa do patrimônio público. Na ação civil pública pode ser feito qualquer tipo de pedido, de



qualquer natureza, conforme autoriza seu artigo 21, nela inserido pela Lei nº 8.078/90. ("A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo", Ed. Revista dos Tribunais, 5ª edição, 1.993, p.103). Afirma o mesmo autor que: "... A mens legis, consiste em conferir iniciativa ao Ministério Público, seja para acionar, seja para intervir na defesa do patrimônio público, sempre que alguma razão especial exista para tanto, como quando o Estado não toma a iniciativa para responsabilizar o administrador pelos danos causados ao patrimônio Público, ou quando razões de moralidade administrativa exigem seja nulificado algum ato ou contrato da Administração que esta insiste em preservar, ainda que em grave detrimento do interesse público." (ob. cit., pp. 104/105). De todo o modo, é incontroverso que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a legitimação para a propositura de ação civil pública voltada para a defesa da ordem jurídica e para a defesa do patrimônio público. No presente caso, como se provará adiante, a legitimação do Ministério Público está na defesa do patrimônio público, lesado por ato de quem violou os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública. "O primeiro direito do administrado frente à Administração, consiste, portanto, na garantia de legalidade do comportamento administrativo e na aderência desse mesmo comportamento ao interesse público, hipoteticamente descrito na norma." (Luciano Ferreira Leite, "Discrecionalidade Administrativa e Controle Judicial", Ed. Revista dos Tribunais, 1.981, p.35). II - DOS FATOS O requerido, atualmente, é vereador no Município de Sumaré, tendo assumido seu mandato em janeiro de 2017, todavia, trabalha como servidor do Poder Legislativo Municipal desde 2005, sempre nomeado para o exercício de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração. Em janeiro de 2015, na ânsia de ser nomeado para o "poderoso" cargo de Diretor Administrativo (referência CM-05) da Câmara Municipal de Sumaré, afirmou ao então Presidente da Casa Legiferante, que preenchia todos os requisitos exigidos pela norma municipal para a nomeação e consequente exercício do cargo de Diretor Administrativo. Ocorre que o requerido, naquela ocasião, ainda não era portador de Diploma de Graduação em nível superior e, muito menos, portador de qualquer Diploma ou Certificado de Pós-Graduação, requisitos estes expressos pela norma municipal como exigência para a nomeação e coerente exercício do cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sumaré. Acreditando que o requerido preenchia os requisitos retro mencionados, o então Presidente da Câmara Municipal de Sumaré o nomeou para o cargo de Diretor Administrativo. Mas, como não era graduado e nem pós-graduado, o requerido fez uso dos documentos falsificados a fls. 33 e 44 dos autos do Procedimento Investigatório Criminal em comento, apresentando-os, primeiro, à Secretaria da Câmara Municipal, depois, ao servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando possibilitar seu cadastro e efetivo início de exercício. Isso tudo, em janeiro de 2015, data em que foi expedida a Portaria n. 7, de 5 de janeiro de 2015, de lavra do então Presidente da Casa Legiferante, Sr. Wellington Domingos Pereira. Ocorre que, repita-se, os documentos apresentados pelo requerido eram falsos, tanto que, em



resposta ao Ofício n. 007/19 – Ifc – 6º PJCS6, o Magnífico Reitor da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP informou que “... o aluno apenas concluiu Bacharelado em Teologia na UMESP ...” (ou seja, não cursou Pós-Graduação) e encaminhou cópia de seu Histórico Escolar⁷ e Diploma de Graduação⁸. Com isso, ficou claro que o requerido nunca cursou Pós-Graduação na Universidade Metodista de São Paulo – UMESP. Mais, ficou esclarecido que o requerido apenas concluiu seu curso de Graduação em Teologia em 24 de fevereiro de 2016. Não bastasse o simples exame documental, temos que o servidor do Poder Legislativo responsável pelo cadastro dos cidadãos nomeados pelos Edis para o exercício de cargos em comissão junto a seus Gabinetes confirmou, a fls. 972/973 dos autos do Procedimento Investigatório Criminal que acompanha a presente ação, que o requerido fez uso de tais documentos falsificados para conseguir ser nomeado Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sumaré, ato este consubstanciado através da Portaria n. 7, de 5 de janeiro de 2015, de lavra do então Presidente da Casa Legiferante, Sr. Wellington Domingos Pereira. A falsificação e posterior uso dos documentos públicos falsificados em foco se deu visando cumprir os requisitos do cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal. O requerido, portanto, fez uso de 2 (dois) documentos públicos falsificados, sendo funcionário público, prevalecendo-se do cargo e, com abuso de poder. O uso de 2 (dois) documentos públicos falsificados exige maior atenção quando da aplicação da pena, forte as circunstâncias judiciais do caso. Por derradeiro, resta esclarecer que o requerido fora denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 304, c.c. o artigo 297 e seu § 1º; com o artigo 327; com artigo 61, § 2º, alínea g; e, com o artigo 92, inciso I, todos do Código Penal, perante o juízo criminal desta comarca.

III – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

1. Violação ao Princípio da Honestidade designa o ato de ser honesto, ser verdadeiro, correto e, acima de tudo, honrar o código de conduta social imposto pela lei. A honestidade administrativa está intimamente ligada à probidade administrativa, um termo relacionado ao Direito, e caracteriza agir com honestidade na administração pública. Também se aplica ao desempenho de quem exerce uma função pública, como é o caso dos servidores concursados ou de outros agentes públicos. Honestidade administrativa significa trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Quando um agente público toma uma decisão ou uma atitude que fere os princípios da administração e causa um prejuízo ao patrimônio, ele comete uma improbidade administrativa e está ferindo a honestidade administrativa, podendo ser penalizado por isso.

2. Violação ao Princípio da Legalidade As normas municipais que disciplinam os cargos do Poder Legislativo Municipal descrevem as atribuições e respectivos requisitos para a nomeação e consequente exercício das funções inerentes a cada cargo. No caso do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor Administrativo, a norma municipal é clara ao afirmar que o nomeado deve ter concluído curso de graduação e de pós-graduação, tanto que exige, para a nomeação, a



apresentação de Diploma de Graduação e Diploma ou Certificado de Pós-Graduação. Indubitável, portanto, que o requerido, com sua conduta de usar documentos públicos falsificados, afrontou a legislação municipal de Sumaré e, por via de regra, as Constituições Estadual e Federal, que preconizam e consagram o princípio da legalidade.

3. Violação ao Princípio da Lealdade às Instituições Considerando que a moral e os princípios são forças motrizes para os atos dos servidores e que a lealdade, definida como sinceridade e fidelidade em relação as instituições, temos que acertada a definição do princípio a partir da doutrina de Celso Bandeira de Melo, como mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, infere-se que a lealdade é princípio dentro tanto da norma do Estatuto do Servidor como da Lei de Improbidade. Aquele que pratica ato que visa a abalar, de derrocar o dever de lealdade está infringindo esse princípio, devendo responder por Atos de Improbidade Administrativa que “Atentam Contra os Princípios da Administração Pública”. Por conseguinte, a lealdade das Instituições está diretamente relacionada com a moral e aos princípios da Administração. O descumprimento é tão grave que as sanções foram tratadas tanto na Lei de Improbidade Administrativa, como na Estatuto do Servidor Público.

IV - DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JOSÉ AFONSO DA SILVA, in obra citada, página 571, conceitua: "A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, § 4). A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades deles decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem". Francisco Bilac Moreira Pinto comentou a Lei nº 3.502/58 - que sob a égide da Constituição Federal de 1.946 dispunha sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito nos cargos públicos -, e no capítulo destinado a importância da ética no Estado Moderno assinalou que "a única espécie de teoria que pode fornecer critérios o obrigações na esfera política - a esfera primária do poder físico - será a que se baseie em um válido sistema de ética, cuja observância constitua uma obrigação moral. ...o uso do poder para atingir os fins desejados torna legítimos todos os meios, quaisquer que sejam as circunstâncias, e sua única limitação será a de um outro poder que se lhe anteponha (fazendo menção à necessidade de um código de ética). ...o abuso de poder deve ser temido pelos homens e o poder exercido regularmente é a base da civilização. O Poder sem base moral é o flagelo da humanidade. O Poder, fundado na moral, representa o maior servidor da humanidade". ("Enriquecimento Ilícito no Exercício de Cargos Públicos", Forense, Rio, 1.960, pp.65/68). A Constituição Federal sanciona com severidade os atos de improbidade administrativa, ao dispor no § 4º, do artigo 37, que:



"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. " Esse preceito constitucional não é novo em nossa ordem jurídica, uma vez que a Constituição de 1.946 consagrava dispositivo semelhante no artigo 141, § 31, segunda parte, bem como a Constituição de 1.967, em seu artigo 153, § 11, segunda parte, no que respeita ao enriquecimento ilícito no exercício de cargos públicos. A Lei nº 8.429/92, ao complementar o texto constitucional e conferir ao Ministério Público legitimação para agir nos casos de improbidade administrativa, definiu de maneira ampla o alcance da norma, a ela sujeitando "qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios,...". O ato de que aqui se cuida insere-se entre os "Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública", adequando-se tipicamente à figura descrita no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92: " Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;" Consoante foi ressaltado antes, a moralidade do ato administrativo, ao lado de sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade, sem os quais toda atividade administrativa será ilegítima. Negar cumprir exigência legal e fazer uso de documento falsificado para driblar o alcance de ato normativo municipal, nos termos do inciso I, do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, nada mais significa senão violação dos princípios constitucionais que caracterizam atos de improbidade administrativa. A par do que já foi dito quando confrontamos a conduta criminosa de uso de documentos públicos falsificados à luz do princípio da moralidade, não é demais acrescentar que o requerido, servindo-se de uma competência que em abstrato possuía, perseguiu finalidade diversa a qualquer interesse público, buscou, na verdade, o fim pessoal caracterizador do ato de improbidade. V – DO DANO MATERIAL. O dano material está consubstanciado nos salários recebidos pelo requerido, durante o período em que exerceu o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sumaré, sem que possuísse os requisitos legais exigidos para tanto. Sua nomeação, valendo-se de documentos públicos falsificados, evidencia que o exercício do cargo se deu de forma irregular, devendo o requerido devolver aos cofres públicos cada centavo recebido pelo exercício do cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sumaré, corrigidos com juros e correção monetária. VI - DO DANO MORAL COLETIVO 1. Os fundamentos legais Os fatos descritos não acarretaram somente danos de natureza patrimonial. Deles decorreu, também, um dano difuso, abstrato, correspondente à grave ofensa à moralidade da Administração Pública e à dignidade do povo de Sumaré, ampliada em face da divulgação desses e de outros



fatos similares. A plena reparabilidade do dano moral é tese que vem sendo construída ao longo dos anos, apontando irreversível tendência legislativa, doutrinária e jurisprudencial. De fato, vários dispositivos do Código Civil enumeram, de maneira casuística, hipóteses em que o dano não patrimonial é reparável. É o caso do artigo 952, parágrafo único, que impõe pagamento do valor de afeição da coisa que não mais pode ser restituída a seu dono, e, também do artigo 953 e parágrafo único, que manda indenizar o prejuízo imaterial de quem foi ofendido por injúria ou calúnia. Outros dispositivos dessa natureza, invocados pela doutrina, são os artigos 948/949 e 95414. Leis extraordinárias também previram hipóteses de ressarcimento de danos morais. Os mais renomados civilistas brasileiros sempre aceitaram a tese¹⁶, que é tema, inclusive, de inúmeras monografias e estudos¹⁷. O insigne Magistrado e Professor Barbosa Moreira, em voto lapidar, chega a qualificar de “profundamente reacionário” o entendimento contrário, bem demonstrando que a indenizabilidade do dano extrapatrimonial era— e ainda é— conclusão que decorre direta e necessariamente do próprio Código Civil, sem que fosse preciso apelar a artifícios ou subterfúgios de qualquer espécie, nem mesmo a regras de equidade. O próprio Clóvis, partindo de posição mais tímida, acabou por convencer-se que a plena reparabilidade do dano moral era a regra geral de nosso direito. A jurisprudência foi paulatinamente aceitando a tese, que veio a se tornar vencedora, inclusive nos Tribunais Superiores. Consagrada na atual Constituição da República (artigo 5o., incisos V e X), a reparação dos danos morais é hoje aceita sem reservas, sendo também isenta de dúvidas sua cumulatividade com a indenização por danos patrimoniais. O que importa deixar aqui assentado é que os prejuízos de natureza moral, decorrentes da improbidade administrativa, são experimentados pela própria Administração Pública e, de maneira difusa, por toda a coletividade. Não se pode esquecer que o adjetivo moral, como indica sua própria etimologia, também significa “relativo ao domínio espiritual, em oposição a físico ou material”. Assim, a expressão dano moral aplica-se aos prejuízos causados a bens de natureza incorpórea, imaterial, não se restringindo, pois, à ofensa aos valores subjetivos individuais. Não é sem razão, pois, que a moderna doutrina – nacional e estrangeira – vem utilizando, preferencialmente, expressões como “danos extrapatrimoniais”, “danos não patrimoniais”. Mesmo os que ainda preferem a nomenclatura tradicional deixam claro que o conceito de “dano moral” é abrangente, não se restringindo a aspectos puramente subjetivos, ligados ao sofrimento e à dor²⁶. Admite-se hoje, com sobras de razão, a possibilidade de agravo moral à pessoa jurídica, uma vez que podem ser atingidos seus “atributos de reputação e conceito perante a sociedade”. Nesse sentido pronunciou-se, inclusive, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O mesmo raciocínio é aplicável ao Estado, enquanto pessoa jurídica de direito público. De fato, como autêntica personificação dos valores éticos da polis, ele também tem uma imagem e uma reputação a zelar, que nada mais é do que a projeção da honorabilidade e dignidade cívica de todos os cidadãos, considerados em seu conjunto. Note-se que não terá sido



sem justo motivo, pois, que o constituinte estabeleceu a moralidade como um dos princípios regentes da atividade estatal (CF, artigo 37). Aliás, a ideia de que a Administração Pública pode ser vítima de danos imateriais nada tem de nova: já era prevista, com efeito, num dos mais antigos textos legislativos do mundo — o Código de Hamurabi — que veio à luz dezoito séculos antes da Era Cristã. Ocorre que a Administração Pública é um ente abstrato, que representa politicamente a sociedade, constituída por todos e cada um dos cidadãos, estes sim os verdadeiros titulares dos valores morais personificados naquela. Mais exato será falar, então, em dano difuso à coletividade, representada pelo Estado. Vem sendo aceita pela mais moderna doutrina a reparação de danos morais difusos, causados a número indeterminado de pessoas. Limongi França deixa clara essa possibilidade no próprio conceito de dano moral, ao defini-lo como “aquele que, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica, bem assim a coletividade, sofre no aspecto não econômico de seus bens jurídicos”. Sérgio Severo, autor de excelente monografia sobre o tema, não hesita em considerar passíveis de dano moral os interesses coletivos e difusos. O mesmo entendimento foi acolhido por Carlos Alberto Bittar, ilustre Magistrado e nosso Professor, recentemente falecido: “Tem-se, portanto, que os danos morais podem ser suportados por todos os entes personalizados, ou mesmo não, diante da evolução ocorrida nesse campo, com o reconhecimento de direitos de categorias, ou de grupos sociais, ou mesmo de coletividades”. Na doutrina estrangeira, o consagrado Professor Gabriel Stiglitz também se manifestou em favor da tese. A evolução operada no campo das ideias foi rapidamente assimilada pelo legislador brasileiro.”

Sr. Presidente, eu pediria para a gente trocar, para eu poder ir ao banheiro. **“Sr. Presidente Willian Souza”**: Concedido, Vereador. Eu convido o Vereador Décio Marmirolli para colaborar com a Mesa Diretora desta Casa. **“Vereador Décio Marmirolli”**: Dando sequência à leitura:

“Em sua redação original, o artigo 1º da Lei n. 7.347/85 já previa a proteção de valores imateriais de interesse coletivo (meio ambiente, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico). Sob a regência da nova Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor foi o primeiro diploma a estabelecer, de maneira expressa, a ressarcibilidade de danos morais causados à coletividade. Aliás, como bem observa Maria Luiza de Sabóia Campos, a proteção jurídica do consumidor, através de ações de natureza coletiva, não poderia mesmo prescindir da consideração dos danos morais provocados a número indeterminado de pessoas. Foi também o Código do Consumidor, em seu artigo 110, que adaptou a Lei da Ação Pública ao novo texto constitucional, acrescentando-lhe um inciso IV ao artigo 1º, ampliando sua tutela a qualquer interesse difuso ou coletivo. Completando esse ciclo evolutivo, o artigo 88 da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994 reformulou o texto do artigo 1º, “caput” da Lei n. 7.347/85, deixando expresso que a ação civil pública também é apta para obter a responsabilização por danos morais³⁸. Fica assim demonstrado que nosso sistema de direito positivo contempla, sem nenhuma objeção possível, a reparação de danos morais



impostos à coletividade. 2. O dano moral no caso concreto No caso presente, toda a sociedade de Sumaré foi ofendida, em sua dignidade e decoro cívicos, pelo Vereador da Câmara Municipal de Sumaré, MARCIO JUNIOR BRIANES, ora requerido. Como se não bastasse arcar com os efeitos dos prejuízos de natureza estritamente patrimonial, decorrentes dos fatos narrados acima, os cidadãos de Sumaré tiveram o dissabor de constatar que o Vereador, escarnecendo do povo, assumiu cargo em comissão cuja nomeação e exercício exige graduação e pós-graduação em curso de nível superior sem que possuir tais atributos. Mais, o requerido utilizou-se de documentos públicos falsificados para, em detrimento de qualquer outro cidadão sumareense portador de diploma de nível superior e de diploma ou certificado de pós-graduação, conseguir ser nomeado pelo então Presidente da Câmara Municipal para exercer o almejado cargo de Diretor Administrativo daquela Casa de Lei. Essa atitude fez com que valores fossem pagos ao requerido de forma ilegal, imoral e desonesta, desviando ostensivamente recursos públicos, sem a menor preocupação de esconder seu ato ilícito, tanto isso é verdade que apresentou tais documentos aos responsáveis pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal para cadastro. Indiscutível que tamanho escárnio provoca no mais insensível cidadão um sentimento de repulsa, de aversão, de inconformismo, gerador do dano moral por representar profundo ferimento ao sentimento de cidadania, ao revelar completa desconsideração e descaso à vontade popular, fundamento básico do poder estatal (CF, artigo 2o.). Esse verdade vem escancarada na conduta de um cidadão que, temeroso em se identificar, protocolizou delação apócrifa junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que deu origem a uma ação penal e à presente ação civil pública. Como bem salienta Hely Lopes Meirelles, “todo cidadão tem direito subjetivo ao governo honesto”. Bem por isso, o mandato outorgado aos governantes pressupõe que estes se pautem por absoluta retidão de conduta, caracterizada por probidade, zelo e rigor no desempenho de seu múnus público. A inobservância desses elementares deveres, por parte do mau administrador, deslustrando as altas responsabilidades que lhe foram confiadas, gera na coletividade sentimentos de abandono e insegurança, de descrédito nas autoridades, de desorganização social; em suma, de instabilidade de todas as instituições. A ninguém ocorreria negar, em casos tais, enorme e autêntico desapontamento da comunidade dos cidadãos, frustrados em suas justas expectativas por um governo pautado pelo estrito respeito à moralidade e à legalidade (CF, artigo 37). É precisamente esse desapontamento e essa frustração que caracterizam, de modo inequívoco, a ocorrência de dano moral, conceito amplo que abrange todo o tipo de ofensa “ao decoro, à paz interior (...) aos sentimentos afetivos de qualquer espécie”. Afinal, segundo a lição de Jhering, citada por Melo da Silva, “devemos e podemos esperar que se nos respeite não apenas aquilo que temos, mas, também, aquilo que somos”. A não punição de condutas ilícitas dos agentes públicos – fato que, infelizmente, não tem sido raro – somente agrava tal quadro, castigando os cidadãos com mais um entre tantos pesares: o



sentimento de total impotência em face dos desmandos dos governantes. A ofensa aos interesses sociais, praticada por agentes públicos ou não, implica um agravo à dignidade de todos os cidadãos e, conseqüentemente, da Administração Pública constituída por mandato daqueles. Isto porque, como bem observa Pontes de Miranda, no caso de danos morais, “a esfera ética da pessoa é que é ofendida”. Impossível negar, no caso em exame, que a conduta dos demandados, tripudiando sobre os princípios da legalidade e da moralidade, representou sério gravame aos altos valores sociais e gerou prejuízo moral aos governados, atingindo-lhes a dignidade cívica, o sentimento ético, a confiança que depositaram nas autoridades políticas. Viu-se lesado o direito de todos a um “governo honesto”, probo e incondicionalmente submisso à Constituição. É preciso fazer cessar esse autêntico círculo vicioso, em que a prática reiterada de atos de improbidade, sem adequada punição, gera um sentimento popular de desalento e descrédito nas instituições, o que leva a um afrouxamento dos meios de controle e fiscalização dos governantes, servindo de incentivo a novos atos de improbidade, com menor preocupação, a cada vez, quanto às possíveis conseqüências. Nesse sentido, é o provector Rui Barbosa quem enfatiza, melhor do que ninguém, as perigosas conseqüências que podem advir da reiterada violação dos direitos da cidadania. 3. O quantum. Quanto à estimativa do dano moral, maiores problemas não se apresentam. Como já citado, provocada uma lesão— seja de que natureza for, surge o dever de indenizar (artigo 186, do Código Civil). Embora os danos ora tratados sejam de natureza imaterial, sua reparação também haverá de ser feita em dinheiro, “porque este é o denominador comum dos valores, e é nesta espécie que se estima o desequilíbrio sofrido pelo lesado”. A tarefa de fixar o “quantum” necessário à indenização por prejuízos morais não é simples. Mas tal dificuldade, além de não ser motivo para deixar irreparado o dano, é perfeitamente vencível, lembrando-se que, nessa matéria, “a estimativa pecuniária não é fundamental”. O mais importante, certamente, é que nenhuma violação de direito fique impune. É certo que a indenização por dano moral não deve ser fonte de enriquecimento para a vítima, mas tampouco pode ser inexpressiva. Por outro lado, as “regras de experiência comum” e a “observação do que ordinariamente acontece” – critérios de análise admitidos pela lei – autorizam a afirmação de que os prejuízos éticos e morais, decorrentes de uma conduta ilícita, podem ser até mesmo maiores do que sua repercussão patrimonial. O grande número de pessoas ofendidas, no presente caso - correspondente a toda a coletividade Sumareense - é fator que exaspera a responsabilidade dos demandados, e haverá de ser considerado, na sentença, para a fixação do “pretium doloris”. A partir dessas considerações, com vistas ao cumprimento do artigo 291 do Código de Processo Civil, e sem prejuízo de futuro arbitramento pelo Juízo, o autor atribui, aos danos morais suportados pela coletividade, valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do dano material. VII – DAS MEDIDAS CAUTELARES. A indisponibilidade de bens No que diz respeito às medidas cautelares patrimoniais para assegurar o ressarcimento do dano ao erário em casos de improbidade



administrativa, há praticamente consenso na doutrina e jurisprudência no sentido de que o periculum in mora decorre de presunção legal (artigo 7º da Lei 8.429/92)⁵³. Note-se que o texto legal não alude à existência de risco de o agente ímprobo “desfazer-se” de seu patrimônio para evitar o ressarcimento ao erário. O legislador limitou-se a indicar como condição para a indisponibilidade de bens a existência de lesão ao patrimônio público. De fato, não seria de se esperar que o agente ímprobo esperasse passivamente o comprometimento de seu patrimônio particular para ressarcir o dano que causou. Em recente decisão o STJ assim entendeu, em um caso em que figura como réu o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo: “AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.853 - SP (2011/0080295-3) RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ ADVOGADO : FERNANDA CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO INTERES. : RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTROS EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. ARTIGO 7º DA LEI 8.429/92. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE É POSSÍVEL ANTES DO RECEBIMENTO DA INICIAL. SUFICIÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (FUMAÇA DO BOM DIREITO). PERIGO DA DEMORA IMPLÍCITO. INDEPENDÊNCIA DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA TAMBÉM SOBRE BENS ADQUIRIDOS ANTES DA CONDUTA. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE INDIVIDUALIZA AS CONDUTAS E INDICA DANO AO ERÁRIO EM MAIS DE QUINHENTOS MIL REAIS. SÚMULA N. 83/STJ.” A indisponibilidade dos subsídios do Vereador. Em relação aos seus subsídios, deve-se considerar que o exercício da vereança não é profissão, e sequer exige dedicação exclusiva, ou ausência do local de residência, o que permite ao edil cumular o exercício do mandato eletivo com a sua profissão habitual. Nesse contexto, não se pode falar em vencimentos, como se de um funcionário público normal se tratasse. Se assim não fosse, a indisponibilidade de bens não poderia, a princípio, recair sobre seus vencimentos, por analogia ao dispositivo que os considera impenhoráveis (artigo 649 inciso IV do Código de Processo Civil). A questão, embora ainda nova, não é inédita, já tendo sido decidido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - CONVOLAÇÃO EM AGRAVO RETIDO - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE PARCELA DE SUBSÍDIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.” Excepcionalmente, admitir-se-á o agravo de instrumento quando houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Não tendo o julgador de piso se manifestado sobre a preliminar suscitada pelo agravado, não poderá o Tribunal de Justiça analisá-la,



sob pena de restar caracterizada a supressão de instância. Precedente. A indisponibilidade cautelar de subsídio de agente público possui alicerce no poder geral de cautela, cuja previsão encontra-se no artigo 798 do CPC. O artigo 798 integraria o grupo de preceitos denominados flexíveis ou elásticos, criados com amplitude necessária para permitir maior adaptação à realidade, possibilitando que o resultado de sua aplicação possa ajustar-se melhor à função e espírito que preconiza a regra que consagra o poder geral de cautela do juiz. (NETO, Luiz Orione. Processo Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 135). Para a concessão de medida cautelar torna-se imprescindível a satisfação de dois requisitos autorizativos, quais sejam, a plausibilidade de existência do direito material alegado e o perigo da demora. Sob a ótica dos atos de improbidade, o princípio da proporcionalidade visa a estabelecer um critério de adequação entre o ilícito e os efeitos que a aplicação da Lei 8.429/92 pode acarretar. (In Improbidade Administrativa: responsabilidade social na prevenção e controle). In casu, a medida adotada encontra-se dentro dos primados da proporcionalidade, uma vez que além de se tratar de ato de improbidade imputado a pessoa que ocupara cargos de chefia perante os poderes constituídos, o mesmo fora, pelo que demonstra o conjunto probatório acostado, realizado mediante um grande esquema visando a sua dissimulação. Ademais, pela análise dos fatos, inexistente qualquer demonstração de que, em decorrência da mesma, advirá prejuízo financeiro irreparável ao Agravado. (TJES, AI nº 024.07.900580-7, 2ª CC, rel. Des. Elpídio José Duque, ac. un., j. 02.10.2007, DIO 31.10.2007). Portanto, a incidência da restrição não ocorre de maneira absoluta e inafastável, sendo necessária a interpretação da norma sob o prisma da ponderação de interesses. A ratio da vedação legal de penhora de subsídios. Para que se possa inferir o exato valor, o peso que cada uma das normas em confronto exercerá sobre o fato, há que se questionar os motivos que levaram à concepção daquelas normas, para a partir de então verificar, no caso concreto, se a incidência da norma servirá como instrumento a atingir o escopo ambicionado pelo legislador. Quando se concebeu a vedação de penhora sobre os vencimentos, soldos ou salários, pretendeu o legislador garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. A dignidade é um atributo inato da pessoa. Trata-se da expressão de um conjunto de valores fundamentais e preponderantes, que vão desde a liberdade, até o direito de expressão do pensamento, a honra e a intimidade, valores estes reconhecidos como essenciais para os alicerces da sociedade contemporânea. A dignidade também pressupõe, obviamente, a inclusão social do indivíduo e seu acesso a serviços e elementos essenciais como educação, saúde, lazer, trabalho, moradia, etc. O sacrifício dos recursos indispensáveis para garantir o sustento do indivíduo e de sua família em condições de dignidade constituía, na concepção legislativa, prejuízo desarrazoado para a satisfação do credor. Não seria destarte concebível que o pagamento de determinado crédito, em relação de direito privado, exigisse o sacrifício de interesses de ordem maior como a própria dignidade do cidadão e de sua família. Tanto isso é verdade, que o próprio inciso que traz a restrição



traz a exceção, permitindo o sacrifício do salário “para pagamento de prestação alimentícia”. Enxergou nessa hipótese o legislador, situação que, caso incluída na regra geral, implicaria para o credor o sacrifício da dignidade, sendo então preferível o sacrifício do devedor. É o legislador ponderando interesses e agindo com equidade.

1.3.A indisponibilidade dos subsídios sem ofensa ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Se os interesses que se confrontarem no caso concreto forem, de um lado a dignidade da pessoa humana e de outro a pura e simples necessidade de ressarcimento do erário, não há dúvida de que, até pela própria relevância que o constituinte atribuiu ao aludido princípio (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), erigindo-o a fundamento da República, deverá, a priori, prevalecer aquele, em prejuízo deste. Por outro lado, se a ratio da vedação legal não estiver presente no caso concreto, ou seja, se a indisponibilidade parcial ou total dos vencimentos não significar afronta ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, então há que prevalecer a previsão constitucional de indisponibilidade de bens e obrigação de reparar o dano ao erário ditada pelo artigo 37 § 4º da Constituição Federal. A ponderação de interesses no caso concreto. O requerido, quando ouvido no Procedimento Investigatório Criminal declarou que não reconhecia os documentos a fls. 3 e 4, negando ter feito uso dos mesmos. Ocorre os servidores do Poder Legislativo incumbidos do cadastros dos cidadãos nomeados pelos Edis para o exercício de cargos em comissão confirmaram que o requerido fez, sim, uso de documentos falsificados para a nomeação e exercício do cargo. Não bastasse isso, temos que sua experiência na como assessor de vereadores e dos trâmites e burocracias da Casa, comprava seu conhecimento acerca de como deveria agir para driblar o sistema. O que torna sua conduta ainda mais grave. Caso decretada a indisponibilidade de seus vencimentos, poderá continuar ele sobrevivendo de sua formação, ainda que tardia, de teólogo. É razoável exigir que o erário de Sumaré, credor do requerido que lhe faltou com a necessária lealdade, continue pagando seus vencimentos integrais, sem nenhuma garantia de que será ressarcido? A ponderação de interesses no caso concreto não deixa dúvida: o interesse público, não havendo ofensa à dignidade da pessoa humana, deve prevalecer. E não se está aqui pretendendo uma antecipação de tutela para que o vereador inicie o pagamento do prejuízo com seus vencimentos. Trata-se de medida meramente acautelatória, devendo o valor indisponibilizado ser depositado em conta judicial, com correção monetária para que, ao final, reconhecida a necessidade de reparação do dano, seja levantado em favor do erário, ou, se por remota hipótese, atestada a inocência do requerido, seja-lhe restituído o montante acumulado. O parâmetro para a indisponibilidade deve ser o suficiente para a reparação do prejuízo, ficando requerida a decretação da indisponibilidade de metade dos subsídios do vereador até que se atinja o montante suficiente para reparar o erário. Ante ao exposto, fica requerida a indisponibilidade dos vencimentos líquidos do vereador, a serem depositados em conta judicial para a garantia da efetividade da tutela jurisdicional. Para tornar a efetiva a indisponibilidade do bem do requerido, nos termos e condições do que



foi explicitado acima, fica requerida a concessão de liminar inaudita altera parte com as seguintes providências: a) Expedição de ofício à Câmara Municipal para que providencie o desconto 50% dos subsídios devidos ao Vereador Márcio Junior Brianes, mês a mês, efetuando o depósito em conta judicial; b) A expedição de ofício à Central de Indisponibilidade de Bens, na forma estabelecida pelo Provimento nº 013/2012 da CGJ do TJSP, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis do requerido e solicitando as averbações necessárias; c) Bloqueio de todos os veículos licenciados em nome do requerido, por intermédio do Sistema RENAJUD; d) Bloqueio de todas as contas correntes e aplicações financeiras requerido, por intermédio do sistema BACENJUD. Eventual excesso poderá ser objeto de imediato desbloqueio para que a garantia fique restrita ao valor do dano, devidamente corrigido e acrescido de multa civil e indenização por dano moral. Do afastamento cautelar do cargo de Vereador Márcio Junior Brianes. O artigo 12 da Lei n. 8.429/92, em seus incisos I, II e III deixa claro que em qualquer das modalidades de Atos de Improbidade Administrativa, seja os que importam ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, seja os que CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO, seja os que ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, haverá sempre a penalidade de “perda da função pública”. Ora, o relatório do Tribunal do Contas do Estado, acosta ao final dos documentos probatórios, demonstra que a conduta do requerido é habitual, o que importa dizer que sua manutenção no cargo não impedirá que continuem praticando atos de improbidade administrativa, mas, agora, com maior cuidado, já que alvo de ação penal e ação civil. Se o que se busca é proteger a Administração Pública, não há outra solução senão sopesar os interesses em jogo. Se por um lado há o interesse particular do requerido em permanecer no cargo, de outro, já o interesse público se afastá-lo, sob pena de se cancelar a continuidade das práticas aqui apontadas. Portanto, para garantir a proteção ao interesse público e a probidade administrativa, o afastamento cautelar do requerido de seu mandato de vereador é medida que se impõe. VIII - DOS PEDIDOS. De tudo quanto acima foi exposto, o Ministério Público requer, em sede liminar, seja decretado ao requerido: a) a indisponibilidade dos subsídios e a indisponibilidade dos bens do requerido; b) o afastamento cautelar do requerido do cargo de vereador. Em face de todo o exposto, requer-se num primeiro momento, a notificação do requerido para os fins do artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92. Superada a fase da defesa preliminar, observado o rito ordinário, requer-se a citação do requerido para responder aos termos da presente ação, e, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia, prosseguindo-se até final decisão, quando será julgado procedente o pedido para a condenação do requerido nos seguintes termos: 1. Seja o requerido condenado ao integral ressarcimento dos danos materiais e morais, nos termos do acima indicados; 2. Seja o requerido, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92, condenado: 2.1. à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; 2.2. ao pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo



agente; 2.3. a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos sanções que deverão ser dosadas e escolhidas de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, adequados à conduta. Requer-se seja cumprido o disposto no artigo 17, § 3º da Lei nº 8.429/92, c.c. o artigo 6º, § 3º da Lei nº 4.717/65, intimando-se o Município de Sumaré para que, querendo, venha integrar o pólo ativo da ação. Requer-se, finalmente, a condenação do demandado ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo-se a juntada de documentos, depoimento pessoal do requerido, que deverá ser intimado para esse fim, oitiva de testemunhas e provas periciais, ficando desde já arroladas as testemunhas ouvidas no procedimento investigatório criminal, quais sejam: a) Luiz Antônio Bassani – fls. 972/973; b) Marcelo Rodrigues de Lima – fls. 974/975. Por derradeiro, protesta provar o alegado pela produção de todo gênero de provas admitidas em Direito, em especial pelo depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, juntada e requisição de novos documentos, realização de perícias e inspeções judiciais. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sumaré, 24 de maio de 2019. GASPARE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Promotor de Justiça.”

“2º Secretário “Eduardo Lima”:

“Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito da Vara criminal da comarca de Sumaré. Processo Investigativo Criminal 94.0450.00093/2019-1. Consta incluso dos atos Procedimentos Investigativos Criminais em epígrafe, que dia horário inscritos, mas no mês de janeiro de 2015, na sede do Poder Legislativo Municipal dessa cidade, localizada na Travessa 1º Centenário, número 32, CEP 13170-370, nessa comarca de Sumaré. MÁRCIO JUNIOR BRIANES, brasileiro, vereador no Município de Sumaré, filho de Ezio Brianes e Maria dos Anjos Gomes Brianes, portador do RG n. 32.393.808-5-SSP/SP, devidamente qualificado a fls. 509/510 e 5711, fez o uso de documento público falsificado, consiste em diploma de nível superior e de certificado de pós-graduação. Segundo ficou apurado o denunciado e o Vereador no Município de Sumaré, desde janeiro de 2017, todavia, trabalha como servidor do Poder Legislativo Municipal desde 2005, sempre nomeado para o exercício de cargo de Comissão. Janeiro de 2015, o denunciado pretendia ter nomeado diretor administrativo da CM-05, Câmara Municipal de Sumaré, todavia, para tanto precisava atender as exigências do cargo, qual seja portador de diploma de ensino superior e de diploma de pós-graduação. Portanto, o denunciado fez uso de documentos falsificados das folhas 3 e 4 dos autos do Procedimento Investigatórios Criminais ocorre que, resposta do Ofício número 7/2019, da 6ª PJCS, o Magnífico Reitor da Universidade Metodista de São Paulo -UMESP informou que: “... o aluno apenas concluiu o bacharelado em Teologia na UMESp”. Ou seja, não cursou pós-graduação e encaminhou cópia do seu histórico escolar e diploma de graduação. Com isso ficou claro



que o denunciado nunca cursou pós-graduação na Universidade Metodista de São Paulo – UMESP. Mas ficou esclarecido que o denunciado apenas concluiu os seus cursos de grau em Teologia, em 24 de fevereiro de 2016. Não bastasse o simples exame documental, temos que o servidor do Poder Legislativo, responsável pelo cadastro dos cidadãos nomeados pelos Edis para exercício do cargo em Comissão junto aos seus gabinetes, confirmou as folhas 972/973 que o denunciado fez uso de tais documentos falsificados para conseguir ser nomeado diretor administrativo da Câmara Municipal de Sumaré, ato esse consubstanciados através da portaria número 7, de 5 de janeiro de 2015, de lavra do, então, Presidente da Casa de Leis Sr. Wellington Domingos Pereira. A falsificação dos documentos públicos em foco se deu, visando cumprir os requisitos do Cargo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sumaré, o denunciado, portanto, fez uso de dois documentos públicos falsificados, sendo funcionário público, prevalecendo-se do cargo e com abuso de poder. O uso de 2 (dois) documentos públicos falsificados exige maior atenção, quando a aplicação de pena, forte as circunstâncias judiciais do art. 59, do Diploma Repressivo. Ante o exposto, o denunciado Márcio Júnior Brianes. brasileiro, vereador no Município de Sumaré, filho de Ezio Brianes e Maria dos Anjos Gomes Brianes, portador do RG n. 32.393.808-5-SSP/SP, devidamente qualificado a fls. 509/510 e 571, pela prática de crime tipificado do artigo 304, c.c. o artigo 297 e seu parágrafo 1º; com o artigo 327; com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea g; e, com o artigo 92 Inciso I, todos do Código Penal. Requeiro: 1) Que uma vez recebida e autuada esta, seja a mesma citada, instituindo-se o devido processo legal, observando-se o rito previsto no artigo 394, parágrafo 1º, Inciso I do Código de Processo Penal; 2) Folha de antecedentes atualizada, acompanhada das certidões criminais acerca do que nelas eventualmente constar em nome do denunciado, na Vara da Infância e Juventude; 3) A oitiva das testemunha abaixo indicadas: a) Luiz Antônio Bassani – fls. 972/973; b) Marcelo Rodrigues de Lima – fls. 974/975. Sumaré 22 de maio de 2019. Gaspar Pereira da Silva Júnior - Promotor de Justiça, ao excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sumaré para ciência e manifestação. Helena Rodrigues.”

“Sr. Presidente “Willian Souza”: Suspendo a Sessão por dois minutos. [*Sessão Suspensa*] **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Solicito ao 1º Secretário que faça a verificação de presença para Quórum. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Cláudio Meskan, Vereador Décio Marmirolli, Vereador Fabinho, Vereador Fininho, Vereador Hélio Silva, Vereador Joel Cardoso, Vereador José Tavares, Vereador Willian Souza, Vereador Edgardo Cabral, Vereador João Maioral, Vereador Dudu Lima, Vereador Prof. Edinho, Vereador Márcio Brianes, Vereador Ney do Gás, Vereador Ronaldo, Vereador Rudinei, Vereador Dr. Rubens Champam, Vereador Dr. Sérgio Rosa, Vereador Tião Correa, Vereador Ulisses Gomes, Vereador Valdir de Oliveira. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Com quórum suficiente para a reabertura dessa Sessão, declaro reaberto o Expediente às 23 horas e 48 minutos. Sendo feita a leitura na íntegra do documento enviado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo à Comarca de Sumaré, eu comunico o Plenário desta Egrégia Casa de Leis que a Mesa Diretora está cumprindo o Decreto de Lei número 201 de 27 de fevereiro de 1967. O Art.5º do



referido decreto de Lei, assim estabelece: “De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento”. Nesse sentido, de posse da denúncia e já realizada a leitura dos documentos, eu coloco em discussão a denúncia em face do Exmo. Sr. Vereador Márcio Júnior Brianes. Não havendo oradores, oriento ao Plenário sobre a votação. Para que acate esta denúncia enviada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Sumaré, os nobres Vereadores deverão votar. Os Vereadores votarão: Sim. Aqueles que são contrários ao recebimento da denúncia devem votar: Não. Nesse sentido, eu declaro, em nome do Regimento Interno desta Casa, na forma do Art. 267 que o Vereador Márcio Júnior Brianes está impedido de votar por manifestação pessoal e de interesse pessoal da matéria. Eu consulto ao Vereador Pastor Edgardo José Cabral, se há interesse de votar uma vez que a denúncia anterior foi à sua pessoa. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Declaro impedido. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Com a declaração espontânea do Exmo. Vereador Edgardo Cabral, de impedimento do Vereador Marcio Brianes, esta Presidência também está impedida de votar, segundo o Regimento Interno desta Casa. Sendo assim, temos três Vereadores impedidos para a votação da denúncia. Sendo assim, eu coloco, a partir de agora, por ordem alfabética, cada Vereador deve se pronunciar se recebe a denúncia com “sim” e aqueles que não quiserem acatar a denúncia pelo “não”. Será chamado por ordem alfabética, pelo 1º Secretário desta Mesa, o nobre Vereador deve se levantar, pronunciar o seu voto, sem justificativa do voto e sem comentário. Em seguida, declarado o resultado, os nobres Vereadores têm direito de fazer justificativa de voto. Sendo assim, eu declaro aberta a votação, por acatar ou não a denúncia em face do Vereador Marcio Brianes. 1º Secretário inicie a votação. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Cláudio Meskan. **“Vereador “Cláudio Meskan”:** Não, Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Décio Marmirolli. **“Vereador “Décio Marmirolli”:** Voto não, Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Edivaldo Teodoro. **“Vereador “Professor Edinho”:** Voto não, Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Edgardo Cabral impedido. Vereador Eduardo Lima. **“2º Secretário “Eduardo Lima”:** Voto não. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Fábio Ferreira. **“Vereador “Fábio Ferreira”:** O meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Hélio Pereira. **“Vereador “Hélio Silva”:** Meu voto é não. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador João Maioral. Não, Sr. Presidente. Vereador Joel Cardoso. **“Vereador “Joel Cardoso”:** O meu voto é não. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador José Tavares. **“Vereador “José Tavares”:** O meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Marcio Brianes impedido, Vereador Ronaldo Mendes. **“Vereador “Ronaldo Mendes”:** Meu voto é não. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Dr. Rubens Champam. **“Vereador “Rubens Champam”:** Meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Rudinei Lobo. **“Vereador “Rudinei Lobo”:** Meu voto é não, Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Sebastião Correa. **“Vereador “Sebastião Corrêa”:** Meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Dr. Sérgio Rosa. **“Vereador “Dr. Sérgio Rosa”:** O meu voto é não, Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Ulisses Gomes. **“Vereador “Ulisses Gomes”:** Sr. Presidente, o meu voto é não. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Valdinei Pereira. **“Vereador “Ney do Gás”:** Voto não, Sr. Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”:** Vereador Valdir de Oliveira. **“Vereador “Valdir de**



Oliveira”: O meu voto é não, Sr. Presidente. **“1º Secretário “João Maioral”**”: Vereador Warlei de Faria. **“Vereador “Warlei de Faria”**”: Meu voto é não. **“1º Secretário “João Maioral”**”: Vereador Willian Souza Presidente, impedido. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**”: Com 18 votos a zero, nenhum voto contrário, está rejeitado o recebimento da denúncia por esta Casa de Leis. Sendo assim, determino o arquivamento da denúncia enviada pelo Ministério Público e determino a comunicação ao Exmo. Sr. Promotor da Comarca de Sumaré, Exmo. Gaspar Pereira da Silva Júnior, comunicando que esta Casa de Leis, de forma unânime, retirando os três Vereadores impedidos, está rejeitando a denúncia em face do Vereador Márcio Júnior Brianes. Sendo assim, eu pergunto ao 1º Secretário se há Vereador inscrito no Expediente. **“1º Secretário “João Maioral”**”: Sim, o Vereador Marcio Brianes. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**”: Por tempo regimental, está concedida a Tribuna ao Exmo. Vereador. **“Vereador “Márcio Brianes”**”: Sr. Presidente, nobres Vereadores, público que nos acompanha aqui do Plenário, nas redes sociais, no YouTube, eu sei que a Sessão está longa - já é 23h55 -. Mas não podia deixar de vir aqui fazer uso dessa Tribuna, em face de um agradecimento, a essa Casa de Leis, a todos, indistintamente, todos os Vereadores. E tenho a certeza, que essa Casa de Leis, hoje, mostra a total independência dos poderes. Sabemos que os poderes são distintos e tem que ser harmônicos, mas também sabemos que são independentes. E essa Casa de Leis, hoje, mostra a independência do Poder Legislativo. Com todo o respeito ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário, que nós temos que ter, mas venho aqui dizer que este Vereador que foi... acabou de ser arquivada a denúncia, sinto que... e não acredito em nada, em nada, em nenhuma fala que há nesse Processo, não acredito que o Ministério Público tinha razão em nada. Mas acredito na Justiça e vou continuar acreditando na Justiça e nos juízes, que estão nessa Comarca da Cidade de Sumaré. Tenho certeza que eles irão investigar, tenho certeza que eles irão investigar com imparcialidade e se achar que esse Vereador é culpado de alguma coisa, que julguem lá em cima. Mas essa Casa demonstrou hoje, que nós somos independentes, porque nós fomos legitimados pelo voto popular em outubro de 2016, por isso que nós estamos aqui. Nós não estamos aqui, porque fizemos uma prova, nós estamos aqui, porque estamos pelo voto, voto que o povo nos deu para estar aqui representando. Tive 1.517 votos, mas hoje, represento os quase 300 mil da Cidade de Sumaré, assim como todos vocês que aqui estão. Não acho justo, não acho justo, quando algum poder quer nos tirar por uma canetada. Então, eu tenho que agradecer a esses Vereadores e a coragem que nós tivemos de mostrar, de mostrar - e aqui não é a instituição, que eu quero dizer, é uma pessoa, que vocês sabem quem é -. Da perseguição Política que esse Vereador que aqui vos fala está tendo, mas confio em Deus e na Justiça e sei que irei provar total inocência do que este me acusou. Tenho a certeza disso e saio hoje de cabeça erguida, dessa Sessão e agradecer a todos vocês. Muito obrigado, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**”: Pergunto ao 1º Secretário, se há mais Vereador inscrito no Expediente. **“1º Secretário “João Maioral”**”: Não, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**”: Não tendo mais Vereador. **“Vereador “Hélio Silva”**”: Questão de ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**”: Questão de ordem do Vereador Hélio Silva. **“Vereador “Hélio Silva”**”: Eu peço que, se possível, passe direto para a Ordem do Dia, por favor. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**”: Declaro, eu peço, consulto ao Plenário para passagem direto... Eu peço a V. Exa. Então, para a gente fazer uma votação única, duas ou três ações, se V. Exas. autorizam passar direto para a Ordem do Dia, e se V. Exas. votam a favor da continuidade



da Sessão após a meia-noite, porque troca o dia, eu preciso da autorização de V.Exas. Eu vou encerrar o expediente e V. Exas. votam, então, pode ser? Está em votação, então, a passagem direta para a Ordem do Dia e a autorização para continuidade da Sessão após a meia-noite. O voto de V. Exa. Vinte votos favoráveis, nenhum voto contrário está autorizado a continuidade da Sessão após a meia-noite e, também, passar direto para a Ordem do Dia. Sendo assim, eu encerro o Expediente do dia 28 de maio de 2019 a meia-noite. Declaro, reaberta a Sessão agora, nesse momento, peço ao 1º Secretário que faça a chamada dos Senhores Vereadores. **“1º Secretário “João Maioral”**: Vereador Cláudio Meskan, Vereador Décio Marmirolli, Vereador Fabinho, Vereador Fininho, Vereador Hélio Silva, Vereador Joel Cardoso, Vereador José Tavares, Vereador Willian Souza, Vereador Edgardo Cabral, Vereador João Maioral, Vereador Dudu Lima, Professor Edinho, Vereador Marcio Brianes, Vereador Ney do Gás, Vereador Ronaldo, Vereador Rudinei, Vereador Dr. Rubens Champam, Vereador Dr. Sérgio Rosa, Vereador Sebastião Correa, Vereador Ulisses Gomes, Vereador Valdir de Oliveira. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Com quórum suficiente para reabertura dessa Sessão, declaramos aberto agora a Ordem do Dia, reaberta a meia-noite e um, do dia 29/05/2019. Ordem do Dia, Item 1, discussão e votação do Projeto de Lei 1/2019, de autoria do Vereador Décio Marmirolli e do Vereador Ronaldo Mendes: “Que proíbe o manuseio e a utilização a queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município de Sumaré e dá outras providências”. Eu solicito ao 1º Secretário que faça a leitura dos pareceres do Projeto. **“Vereador “Hélio Silva”**: Questão de ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Questão de ordem do Vereador Hélio. **“Vereador “Hélio Silva”**: Eu peço Vista do Item 1, 2, 4 e 5. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Vamos lá. **“Vereador “Hélio Silva”**: Eu peço vista do Item 1, 2, 4 e 5. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Vamos lá, então. Então, está em discussão o Pedido de Vista do Vereador Hélio, do Item 1, 2, 4 e 5. Em discussão. Não havendo oradores, está em votação. O Pedido de Vista do Item 1, 2, 4 e 5. Dezoito votos favoráveis e dois contrários, está concedido vista do Item 1, 2, 4 e 5 por tempo regimental. Item 3 da Ordem do Dia, discussão e votação do Projeto de Lei 51/2019, de autoria do Vereador Willian Souza: “Que institui campanha Municipal para conscientização e prevenção da HPV e dá outras providências”. Solicito ao 1º Secretário que faça a leitura dos pareceres do Projeto. **“1º Secretário “João Maioral”**: Comissão de Justiça e Redação: Parecer favorável; Comissão de Educação e Saúde: Parecer favorável; Comissão de Justiça e Redação, Redação Final: Parecer favorável, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Com os pareceres do favoráveis do Projeto está em discussão, não havendo oradores, está em votação. Apenas para fazer Justiça, esse Projeto de Lei era de autoria do, então, Vereador Dirceu Dalben, passou a Deputado, eu subscrevi para que não perdesse o seu efeito na Cidade de Sumaré. **“Vereador “José Tavares”**: Questão de ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Questão de ordem do Vereador Tavares. **“Vereador “José Tavares”**: O meu voto é favorável. **“Sr. Presidente “Willian Souza”**: Será consignado, Excelência, 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário, o Projeto de Lei está aprovado. O Item 6º da Ordem do Dia: Discussão e votação do Projeto de Lei 134 de 2019, de autoria do - o senhor empresta para mim, Sr. João, só para mim fazer a questão de Justiça aqui, que tem vários autores e ele não está aqui -. Só para mim... é só para constar aqui também, só para constar, o Vereador Dudu me ajuda. Vereador Ney do Gás, Vereador Eduardo



Lima, Vereador Warlei de Faria - o Fininho -, e o Vereador Hélio Silva, é de autoria desses Vereadores. “Institui a semana sobre a atrofia muscular espinhal, a AME, que dispõe sobre a conscientização à atrofia e amiotrofia muscular espinhal, a ser celebrada na segunda semana de agosto de cada ano, especialmente, destacando-se no dia 8 de agosto, o dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal e dá outras providências”. Eu solicito ao 1º Secretário que faça a leitura dos pareceres do Projeto. **“1º Secretário “João Maioral”:** Comissão de Justiça e Redação: Parecer favorável; Comissão de Educação e Saúde: Parecer favorável; Comissão de Justiça e Redação, Redação Final: Parecer favorável, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Com os pareceres favoráveis do Projeto, o Projeto está em discussão. Não havendo oradores, o Projeto está em votação. Com 20 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está aprovado o Projeto de Lei. Eu pergunto ao 1º Secretário, se há Vereador inscrito na explicação pessoal? **“1º Secretário “João Maioral”:** Não há, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Willian Souza”:** Não havendo Vereador inscrito, para fazer uso da palavra, e não havendo mais nada a tratar, agradeço a todos e a todas, a todos que nos acompanharam, senhores Vereadores, desejo uma boa noite e declaro encerrada a Sessão do dia 29 de maio de 2019, às 00 horas e 7 minutos. “Nada mais havendo a tratar, a Presidência dá por encerrada a presente Sessão Ordinária, cuja ata, se aprovada, irá assinada pela Mesa Diretora dos Trabalhos. Câmara Municipal de Sumaré, 29 de maio de 2019.-----


Presidente


1º Secretário


2º Secretário